



Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989–ANO XXX–DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 4227–PALMAS, QUINTA-FEIRA, 15 DE MARÇO DE 2018 (DISPONIBILIZAÇÃO)

SEÇÃO I - JUDICIAL

2ª CÂMARA CÍVEL.....	1
2ª TURMA RECURSAL.....	2
1º GRAU DE JURISDIÇÃO.....	2
PUBLICAÇÕES PARTICULARES.....	32

SEÇÃO II – ADMINISTRATIVA

PRESIDÊNCIA.....	34
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA.....	35
COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA.....	37
DIRETORIA GERAL.....	37
DIRETORIA FINANCEIRA.....	40
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.....	42
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.....	43

SEÇÃO I – JUDICIAL

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: CARLOS GALVÃO CASTRO NETO

Intimação às Partes

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0023567-43.2017.827.0000

ORIGEM: VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARRAIAS

REFERENTE: EXECUÇÃO FISCAL Nº 0001036-52.2015.827.2709

AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE

AGRAVADO: ITAFÓS MINERAÇÃO S.A.

ADVOGADO: FELIPE COUTAS DE SOUZA – OAB/RJ 138.882 (NÃO CADASTRADO NO SISTEMA E-PROC)

RELATOR: Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES – Relator fica a parte interessada nos autos epigrafados INTIMADA do seguinte DESPACHO (evento 18): “Intime-se o agravado para manifestar-se sobre o recurso no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do §2º, do art. 1.021, do Código de Processo Civil vigente. Cumpra-se. Palmas/TO, data certificada pela assinatura eletrônica. Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES Relator”.

Intimação de Acórdão

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0012602-06.2017.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE GOIATINS-TO

REFERENTE: GUARDA Nº 0000431-73.2015.827.2720 DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE GOIATINS

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROC. JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.

APELADA: FRANCISCO NUNES DE MELO

DEF. PÚBL.: ALDAÍRA PARENTE MORENO BRAGA

APELADA: ROSA MARIA RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO: EDIMAR NOGUEIRA DA COSTA – OAB/TO-402-B

APELADA: AGLA ANNE RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. GUARDA. AVÓ PATERNA. MODIFICAÇÃO DA GUARDA. CRITÉRIOS PARA DETERMINAÇÃO. PRINCÍPIO DO MELHOR INTERESSE DO MENOR. CERCEAMENTO DE DEFESA. JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. NECESSIDADE DE INSTRUÇÃO. ESTUDO SOCIAL. SENTENÇA CASSADA. - O instituto da guarda foi criado com o objetivo de proteger o menor, salvaguardando seus interesses em relação aos pais que disputam o direito de acompanhar de forma mais efetiva e próxima seu desenvolvimento, ou mesmo no caso de não haver interessados em desempenhar esse munus. A alteração na situação da guarda do menor somente é possível quando presente motivação capaz de fazer incidir a regra do artigo 33 do ECA. Uma das caracterizações do princípio do reconhecimento do melhor interesse do menor é o seu direito a ser ouvido, considerando-se a idade, capacidade de discernimento e grau de maturidade. Deve ser cassada a sentença, por afronta ao direito de defesa da parte autora, o julgamento antecipado da lide quando ainda pendente prova tida por imprescindível e consubstanciada no estudo social da relação sócio-afetiva da criança com os pais.

ACÓRDÃO Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES, a 1ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, acolhendo o parecer ministerial, conheceu do presente apelo, pois presentes os requisitos de admissibilidade, e DEU-LHE PROVIMENTO, para cassar a sentença e determinar o retorno dos autos à Comarca de origem a fim de que possa ter regular instrução nos termos do voto do Relator Desembargador JOSÉ DE MOURA FILHO. Votaram acompanhando o voto do Relator os Desembargadores ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE e RONALDO EURÍ- PEDES DE SOUZA. Ausência justificada do Desembargador MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS. Compareceu, representando a Doutra Procuradoria Geral de Justiça, o Procurador ALCIR RAINERI FILHO. Palmas-TO, 21 de fevereiro de 2018. Desembargador MOURA FILHO - Relator.

2ª TURMA RECURSAL

Apostila

INTIMAÇÃO ÀS PARTES E ADVOGADOS

Por ordem do Exmo Juiz Marcelo Rodrigues de Ataídes – Presidente da 2ª Turma Recursal, comunico a Vossas Senhorias que a sessão designada para a presente data (14.03.2018), Pauta 06, foi redesignada para o dia 21.03.2018, quarta feira, a partir das 8:00h (oito horas), na Sala de sessões das Turmas Recursais do Fórum da Comarca de Palmas – TO.

SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS, aos quatorze dias do mês de março do ano de dois mil e dezoito.
Irinálva Souza Bezerra - Chefe de Serviço.

1º GRAU DE JURISDIÇÃO

ALMAS

1ª Escrivania Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA, MM. Juiz de Direito titular da Comarca de Dianópolis-TO, em substituição automática nesta Comarca de Almas-TO, no uso de suas atribuições e na forma legal, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica CITADO o Senhor: PLÍNIO LÚCIO PEREIRA REZENDE, brasileiro, solteiro, operador de máquinas, nascido aos 15/08/1986, filho de Helene Pereira Resende, RG nº 706.269, SSP/TO, e CPF nº 731.231.101-68, atualmente em local incerto e não sabido, da Ação nº 0000832-95.2016.827.2701, proposta pelo Ministério Público do Estado do Tocantins como incurso no art. 147, todos do Código Penal c/c as disposições da Lei nº 11.340/06, nos termos do art. 69, do Código Penal e para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar resposta escrita à denúncia ofertada, podendo argüir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar provas pretendidas e arrolar testemunhas, até ao máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando

necessário. Fica o acusado esclarecido de que a não apresentação da resposta no prazo assinalado implicará a nomeação da Defensoria Pública (art. 396-A, §2º, CPP). Fica o acusado advertido de que se estiver solto ou se for solto na instrução processual, deverá informar ao Juízo sobre quaisquer mudanças de endereço, para fins de adequada intimação e comunicação oficial. Se procedente a acusação, a sentença fixará valor mínimo à reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido (art. 387, IV do CPP) cabendo-lhe manifestar-se a respeito no prazo de resposta. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no átrio do Fórum da Comarca de Almas, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça do Estado do Tocantins. Eu, Aldeni Pereira Valadares, digitei. Almas-TO, 14 de fevereiro de 2017. assinado eletronicamente JOCY GOMES DE ALMEIDA Juiz de Direito em substituição automática.”

ARAGUACEMA

1ª Escrivania Criminal

EDITAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE JURADOS TITULARES E SUPLENTE

“Aberta a urna geral foram sorteados os nomes dos jurados abaixo mencionados, convocados a comparecerem no fórum de Araguacema-TO, para a 1ª temporada do Tribunal do Júri Popular, que se realizará nos dias 22, 23 e 24 de maio a partir das 09h00min:

O Doutor William Trigilio da Silva, Juiz de Direito da Comarca de Araguacema, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital vier ou dele tiverem conhecimento que, por este Juízo e Cartório Criminal, tramitam os termos da Ação Penal de nº 5000836-43.2013.827.2704, 0000486-04.2017.827.2707 e 5000371-68.2012.827.2704, ambos incurso no art. 121, § 2º, incisos II e IV c/c art. 14, II do CPB, nos termos da lei, serão os mesmos levados a julgamento nos dias acima mencionados, ficando notificados os 25 (vinte e cinco) jurados titulares e os 05 (cinco) suplentes abaixo relacionados para que compareçam ao Plenário do Júri: Titulares: MARIA DA GUIA GONÇALVES MARINHO, 2º- ALESSANDRA MARIA NOLETO ANDRADE, 3º- JOÃO COSTA LIMA JUNIOR, 4º- ORLANDO DA SILVA SOARES, 5º- WEFERSON CARVALHO MESQUITA, 6º- KELLE OLIVEIRA DE ALMEIDA, 7º- EDIVALDO DA SILVA ALMEIDA, 8º- KARLA OERLEKE, 9º- PEDRO DA SILVA, 10º- NÉLIO SOUSA COSTA, 11º- JOÃO BATISTA PEREIRA DOS SANTOS, 12º- SUZANA PEREIRA LIMA DOS SANTOS, 13º- LUIS RODRIGUES DA SILVA, 14º- DALVA RAMOS VIEIRA, 15º-GIORDANNE MARIA SALES DE ALMEIDA, 16º JANAÍNA NATÁLIA DOS SANTOS OLIVEIRA, 17º-ANDRÉ SILVA BRITO, 18º- CIPRIANO RIBEIRO DE ALCANTARA, 19º-RICARDO NEVES DA SILVA, 20º- VERÔNICA NERES NETA, 21º- MARIA DO SOCORRO MARTINS, 22º- ELSON CARVALHO MESQUITA, 23º-DARCILEIDE JARDIM DE SOUSA, 24º- LAURO PEREIRA CRUZ JUNIOR, 25º- DALVA SOARES DA SILVA. Sendo sorteados como suplentes:MYGUEL DO NASCIMENTO PÁDUA NETO, 2º-MARCOS ANTONIO SANTANA PAISE, 3º- RILDA OLIVEIRA, 4º- RAFAEL NOGUEIRA LEITE, 5º- ANDRÉ DA SILVA BARROS, todos residentes em Araguacema-TO. CUMPRASE na forma dos arts. 434 e 435 do CPP. Por fim, Nada mais havendo a constar, DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Araguacema, aos 14 de março de 2018. Eu, Frederico Gomes Queiroz, secretário do Juízo, digitei e subscrevo. William Trigilio da Silva - Juiz de Direito.

ARAGUAÍNA

Diretoria do Foro

PORTARIA Nº 531/2018 - PRESIDÊNCIA/DF ARAGUAÍNA, de 13 de março de 2018

Estabelece os magistrados e servidores do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, responsáveis pelo plantão semanal, no âmbito das Comarcas do Grupo 2 do Plantão Regional - Araguaína, Filadélfia, Goiatins e Wanderlândia.

A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, a Excelentíssima Senhora **LILIAN BESSA OLINTO**, Juíza de Direito, no uso de suas atribuições legais,

Considerando as Resoluções nº 71, de 31 de março de 2009, e nº 152, de 6 de julho de 2012, ambas do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre o regime de Plantão Judiciário em 1º e 2º graus de jurisdição;

Considerando a Resolução nº 12, de 01 de outubro de 2012, da Presidência do Tribunal de Justiça do Tocantins, que disciplina o Plantão Judiciário de 1º e 2º graus no âmbito do Poder Judiciário Tocantinense;

Considerando que compete ao Diretor do Foro da Comarca de entrância mais elevada, nos termos do artigo 8º, § 1º, inciso II, alínea “a”, da Resolução 12/2012, disciplinar acerca do Plantão Judiciário mensal das Comarcas;

Considerando o disposto no artigo 42, inciso I, alíneas “a” e “c”, da Lei Complementar nº 10/1996.

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar a Dra. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito, Titular da Vara Especializada de Combate à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher desta Comarca de Araguaína/TO, responsável pelo plantão semanal

das Comarcas descritas no Grupo 2, da Resolução nº 12, de 01 de outubro de 2012, da Presidência do Tribunal de Justiça do Tocantins, pelo período compreendido entre às **18h00** do dia **16/03/2018** às **07h59** do dia **23/03/2018**.

Art. 2º. Designar a servidora **Lanna Camelo Lima**, técnico judiciário, lotado(a) na Vara Especializada de Combate à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Araguaína/TO, para responder pelo respectivo plantão, no período compreendido entre às **18h00** do dia **16/03/2018** às **07h59** do dia **19/03/2018**, através do **telefone de plantão (63)99971-7727**.

Art. 3º. Designar a servidora **Célia Regina Cirqueira Barros**, técnico judiciário, lotado(a) na Vara Especializada de Combate à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Araguaína/TO, para responder pelo respectivo plantão, no período compreendido entre às **18h00** do dia **19/03/2018** às **07h59** do dia **23/03/2018**, através do **telefone de plantão (63)99971-7727**.

Art. 4º. Designar o Oficial de Justiça **Jânio Moreira Freitas**, telefone **(63)98419-9629**, para responder pelo respectivo plantão, pelo período compreendido entre às **18h00** do dia **16/03/2018** às **07h59** do dia **23/03/2018**, para atuar nas **Comarcas de Araguaína e Wanderlândia**.

Art. 5º. Designar a Oficial de Justiça **Patrícia Bento da Silva**, telefone **(63)99225-0081**, para responder pelo respectivo plantão, pelo período compreendido entre às **18h00** do dia **16/03/2018** às **07h59** do dia **23/03/2018**, para atuar nas **Comarcas de Filadélfia e Goiatins**.

Publique-se. Registre-se. Comunique-se ao Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos **quatorze** dias do mês de **março** do ano de **dois mil e dezoito (14/03/2018)**.

LILIAN BESSA OLINTO

Juíza de Direito - Diretora do Foro

1ª Vara Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO – PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS. Autos n. 5010838-66.2013.827.2706. Chave do processo: 834602169313. Classe da ação: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária. Valor da causa: 7440.49. Requerente(s): ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA. Requerido(s): JAILON DA COSTA SOUSA - CPF n. 032.745.521-78. A Excelentíssima Senhora ADALGIZA VIANA DE SANTANA, Juíza de Direito da 1ª Vara Cível desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER aos que o presente edital de citação virem, ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Escrivania da Primeira Vara Cível da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, se processam os autos do processo acima identificado, sendo o presente para (1) INTIMAR o(s) Requerido(s) JAILON DA COSTA SOUSA - CPF n. 032.745.521-78, ATUALMENTE EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, da sentença do evento 129, para fiscalizar eventual saldo credor que lhe é direito. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma do artigo 257, II, do Código de Processo Civil e afixado no placar do Fórum local. OBSERVAÇÃO: os autos tramitam por meio do processo judicial eletrônico e, através do número e chave do processo acima informados, é permitido o acesso destes na íntegra junto ao site do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. ENDEREÇO DA COMARCA: Avenida Castelo Branco, n. 1625, Setor Brasil, (63) 3414-6618, Araguaína/TO - CEP: 77.824-360. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, no dia 06 de março de 2018. Eu, JOAO BATISTA VAZ JUNIOR, servidor de secretaria, que digitei e subscrevi. Este edital foi assinado eletronicamente pelo magistrado acima identificado, nos termos do art. 1º, § 2º, inciso III, alínea b, da Lei nº 11.419/2006 e do art. 2º, inciso V, alínea "b", da Instrução Normativa nº 05/2011 da Presidência do Tribunal de Justiça do Tocantins, conforme registro nos autos do presente feito.

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA – 2006.0001.7768-7

Requerente: BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A.

Advogado: ELIETE SANTANA MATOS OAB/CE; HIRAN LEÃO DUARTE OAB/CE;

1º Requerido: POSTO RIO TOCANTINS.

2º Requerido: T.A COMERCIO REPRESENTAÇÃO DE PEÇAS PARA AUTOS LTDA.

Defensor Público.

INTIMAÇÃO Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) INTIMADAS de que os autos supramencionado foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o Nº 5000002-84.1983.827.2706. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, pagina 2. INTIMADAS ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/20. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Araguaína/TO, 15 de março de 2018. Thaynara – Estagiária.

1ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

FRANCISCO VIEIRA FILHO, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR os (a) acusados (a): OSIEL FERREIRA DE SOUSA, brasileiro, natural de Araguaína/TO, nascido aos 04/04/1978, filho de Milton Ferreira de Sousa e de Silvana Ferreira de Sousa, o qual foi denunciado no artigo 147 do CP, nos autos de ação penal nº 0001277-98.2016.827.2706, como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor oficial de Justiça incumbido da diligência, fica(m) citada (s) pelo presente para o fim exclusivo de o(a) acusado(a) oferecer defesa preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do(a) acusado(a) ou do defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento de defesa inicial e, não comparecendo o(a) acusado(a), nem constituindo defensor no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham-me os autos conclusos para deliberação nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos quinze dias do mês de março de 2018. Eu, Horades da Costa Messias, escrevente do crime, lavrei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS AUTOS AÇÃO PENAL Nº 0000774-09.2018.827.2706.

FRANCISCO VIEIRA FILHO, Juiz de Direito titular da 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR o (s) acusado (s): **JOSIAS JOSÉ DA SILVA**, brasileiro, casado, faqueiro, nascido aos 23/09/1969, natural de Itauera-PI, filha de Raimundo José da Silva e Raimunda Maria da Conceição, portador do RG nº 85.009 SSP/TO, inscrito no CPF nº 592.077.281-68, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente defesa escrita e, querendo, rol de testemunhas, na ação em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra a sua pessoa e na qual se acha denunciado como incurso nas sanções do artigo 14, caput, da Lei 10.826/03, e como esta em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado (a) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. Araguaína Estado do Tocantins, 14 de março de 2018. Eu, _____ Eliziane Paula Silveira, técnica judicial, lavrei e subscrevi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS (AÇÃO PENAL Nº 0016093-85.2016.827.2706).

FRANCISCO VIEIRA FILHO MM. JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC...FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica intimado o acusado: **JOÃO PEDRO BATISTA DA SILVA SANTOS**, brasileiro, companheiro, servente de pedreiro, nascido em Araguaína/TO, no dia 11-03-1998, filho de Wagner Oliveira Silva Santos e Neucirene Batista da Silva, portador da cédula de identidade RG nº 1.157.675, SSP/TO, atualmente em lugar incerto ou não sabido,... Julgo procedente a pretensão punitiva do Estado e, como consequência natural CONDENO JOÃO PEDRO BATISTA DA SILVA SANTOS, nas penas do artigo 14, da Lei 10.826, de 22 de dezembro de 2003. Intimem-se. Araguaína, 05 de setembro de 2017. Francisco Vieira Filho- Juiz de Direito Titular. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos 14 de março de 2018. Eu, _____ (Eliziane Paula Silveira), técnica judicial, lavrei e subscrevi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS (AÇÃO PENAL Nº 0011635-88.2017.827.2706).

FRANCISCO VIEIRA FILHO MM. JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC...FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica intimado o acusado: **DOUGLAS DOS SANTOS EVA**, brasileiro, solteiro, autônomo, natural de Araguaína/TO, RG 1152694-SSP/TO, filho de Ribamar Eva e de Maria da Conceição Fernandes dos Santos, nascido em 11 de outubro de 1985, atualmente em lugar incerto ou não sabido,... Julgo procedente a pretensão punitiva do Estado e,

como consequência natural CONDENO DOUGLAS DOS SANTOS EVA, nas penas do artigo 180, § 1º, do Código Penal. Intimem-se. Araguaína, 28 de fevereiro de 2018. Francisco Vieira Filho- Juiz de Direito Titular. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos 09 de março de 2018. Eu,____ (Eliziane Paula Silveira), técnica judicial, lavrei e subscrevi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS (AÇÃO PENAL Nº 0016454-68.2017.827.2706).

FRANCISCO VIEIRA FILHO MM. JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC...FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica intimado o acusado: **LUCIVALDO CARVALHO COPEIRO**, brasileiro, solteiro, ajudante de pedreiro, nascido em 6 de julho de 1998, natural de IPIXUNA-PA, filho de Luzivaldo da Silva Copeiro e de Marta Martins Carvalho, atualmente em lugar incerto ou não sabido,... Julgo procedente a pretensão punitiva do Estado e, como consequência natural CONDENO LUCIVALDO CARVALHO COPEIRO, nas penas do artigo 14, caput, da Lei 10.826/03 e artigo 309 do Código de Trânsito Brasileiro. Intimem-se. Araguaína, 20 de fevereiro de 2018. Francisco Vieira Filho- Juiz de Direito Titular. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos 09 de março de 2018. Eu,____ (Eliziane Paula Silveira), técnica judicial, lavrei e subscrevi.

Juizado Especial da Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

ObrigaçãO de Fazer nº 0016230-33.2017.827.2706

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador Geral do Estado – Dr. Sérgio Rodrigo do Vale OAB/TO 547

Despacho: “[...] Intime-se o requerido, via Diário da Justiça, para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, cumprir sua obrigação, nos termos da decisão liminar, bem como se manifestar sobre o contido no evento 38, sob pena de multa diária, bloqueio de verbas públicas e demais penalidades cabíveis. Cumpra-se. Intime-se”. Araguaína/TO, 12 de março de 2018. Herisberto e Silva Furtado Caldas-Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

ADOÇÃO Nº0021318-52.2017.2016.827.2706

Requerente: L.L.R. e R.C.D.O.

Requerido (s): Tânia Nobre de Sousa

EDITAL DE CITAÇÃO: “O Excelentíssimo Senhor HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS, Juiz de Direito do Juizado da Infância e Juventude desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER aos que o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectivo Juizado da Infância e Juventude se processam os autos acima epigrafados. FINALIDADE: citar: TANIA NOBRE DE SOUSA, estando em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação, bem como para contestar no prazo legal, sob pena de revelia e confissão ficta quanto à matéria de fato. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, 19 de dezembro de 2017. Herisberto e Silva Furtado Caldas-Juiz de Direito.

Central de Execuções Fiscais

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 30 (trinta) dias

A Magistrada, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste CITA o(s) executado(s): SARA SANTANA CARVALHO CPF/CNPJ nº: 033.349.843-70, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL N.º 0013032-22.2016.827.2706, que lhe move a ESTADO DO TOCANTINS, bem como, para, no prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 73.337,14 (setenta e três mil, trezentos e trinta e sete reais e quatorze centavos), representada pela CDA nº C-1638/2016, datada de 24/05/2016, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. Tudo em conformidade com o despacho a seguir transcrito: "Defiro o pedido acostado no EVENTO 15 Proceda com busca de endereços da empresa executada e do(a)s sócio(a)s nos sistemas disponíveis a este juízo (INFOSEG/RENAJUD). Encontrado endereço diverso do exposto na inicial, determino: a) EXPEÇA-SE a competente carta/mandado/precatória, conforme o caso; b) Tendo sido citados os executados, não havendo manifestação, INTIME-SE a exequente, para no prazo de

60 (sessenta) dias, requerer o que lhe parecer de direito; c) Transcorrido o prazo para a manifestação da exequente, venham os autos conclusos no localizador "SUSPENSO ART. 40; Caso não seja encontrado endereço diverso da inicial, determino desde logo, a CITAÇÃO POR EDITAL, com prazo de 30 (trinta) dias, com posterior intimação da exequente para manifestar nos autos no prazo de 60 (sessenta) dias. Cumpra-se. Araguaína - TO., 11 de maio de 2017 (Ass. Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito)."E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 13 de março de 2018 (13/03/2018). Eu, JOZANA MARINHO DA COSTA BEZERRA, Auxiliar Judiciário, que o digitei. Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 0018194-32.2015.827.2706

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): PANIFICADORA BOM JESUS LTDA - CNPJ: 09.384.671/0001-78

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com base no art. 924, inciso II, do NCPD, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios. Condeno a parte executada ao pagamento das custas processuais, caso haja. Homologo a renúncia ao prazo recursal. Ao cartório, determino as seguintes providências: a. Havendo constrição de bens moveis do devedor, providenciem a imediata liberação quando a constrição tiver sido realizada pelo sistema RENAJUD ou, expeça-se ofício ao órgão competente para que proceda à liberação respectiva; b. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada; c. Cientifique-se à exequente da presente, ante a renúncia ao prazo recursal; d. Intime-se o executado da presente sentença, com prazo de 15 (quinze) dias, via sistema eletrônico, caso tenha advogado constituído ou, pessoalmente caso tenha sido citado dessa forma, ou por edital nas demais hipóteses. Após o trânsito em julgado, em cumprimento ao Ofício circular nº 218/2017/PRESIDENCIA/DIGER/DIFIN/DFESP, de 23.08.2017, proceda o cartório com a conferência dos dados cadastrados no sistema e-PROC, a fim de verificar se eles correspondem com os documentos insertos no processo, certificando nos autos antes da remessa à COJUN, a(s) parte(s) condenada(s) ao pagamento das custas finais, seus dados (CPF, CNPJ, RG, telefone, endereço) e o valor da causa. Cumprida a determinação acima, PROMOVA-SE a baixa definitiva, e REMETA-SE o processo à COJUN - Contadoria Judicial Unificada para a cobrança das custas processuais nos termos do Provimento n. 13/2016/CGJUS/TO. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína, 07 de fevereiro de 2018."

COLINAS

1ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO Ação Penal n. 0001876-79.2017.827.2713. Autor: Ministério Público Apenado: EDINALDO CAVALCANTE DE MELO. O Doutor MARCELO ELISEU ROSTIROLLA, Meritíssimo Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramita por esta Escrivania os autos acima elencados, ficando através deste devidamente INTIMADO o apenado EDINALDO CAVALCANTE DE MELO, popularmente conhecido como "RICARDO", brasileiro, solteiro, servente, natural de Imperatriz-MA, nascido em 25/06/1979, filho de Cândido Honorato de Lima e Maria José Cavalcante de Melo, estando em lugar incerto e não sabido, da sentença condenatória parte dispositiva a seguir transcrita: "DISPOSITIVO: ..., julgo procedente a pretensão punitiva estatal para CONDENAR O DENUNCIADO EDINALDO CAVALCANTE DE MELO, ...como incurso na pena do art. 155, §1º do Código Penal...". Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. E, para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do acusado, e não se alegue ignorância, mandou-se expedir o presente, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça, bem assim no Placard do Fórum local. Colinas do Tocantins, 14 de março de 2018. MARCELO ELISEU ROSTIROLLA Juiz de Direito.

1ª Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude

EDITAL DE CITAÇÃO

BOLETIM EXPEDIENTE N.013/2018 – EDITAL DE CITAÇÃO N. 009/2018 - Prazo: 60 (sessenta) dias. AUTOS. **0000490-48.2016.827.2713**. O Excelentíssimo Senhor, Doutor Jacobine Leonardo, Meritíssimo Juiz de Direito Titular desta Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. **FAZ SABER** a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem que por esta Escrivania Judicial da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude, se processam os autos da **AÇÃO DE RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL**, registrada sob o n. **0000490-48.2016.827.2713** movida por **MARIA DAS DORES VIANA, CITA-SE ROSIMEIRE DUARTE TEODORO**, brasileira, divorciada, Engenheira Civil, portadora da Cédula de Identidade n. 1674084 - SSP/GO, CPF/MF n. 472.165.141-49, residente em local incerto e não sabido, de todos os termos da presente ação, para no prazo de sessenta dias, findos os quais ter-se-à o prazo de quinze dias, para contestar a ação, sob pena de revelia. Tudo nos termos do r. despacho

proferido no evento 59. Colinas do Tocantins, TO, aos quatorze (14) dias do mês de Março (03) de dois mil e dezoito (2018). Eu, Antonio Rodrigues de Sousa Neto, Técnico Judiciário, Digitei e conferi.

Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude

EDITAL DE CITAÇÃO

BOLETIM EXPEDIENTE N.014/2018 – EDITAL DE CITAÇÃO N. 010/2018 - Prazo: 40 (Quarenta) dias. AUTOS. 0004773-17.2016.827.2713. O *Excelentíssimo Senhor, Doutor Jacobine Leonardo, Meritíssimo Juiz de Direito Titular desta Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins*, na forma da lei, etc. **FAZ SABER** a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem que por esta Escrivania Judicial da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude, se processam os autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS**, registrada sob o n. 0004773-17.2016.827.2713, **CITA-SE: JAMES DE CASTRO**, brasileiro, filho de Maria Procópio de Castro inscrito no RG sob o n. 831.679 SSP-TO, e CPF 498.449.641-20, residente em local incerto e não sabido, de todos os termos da presente ação, para no prazo de quarenta dias, findos os quais ter-se-á o prazo de três dias para pagar os alimentos devidos, provar que já pagou ou justificar a impossibilidade de pagar, sob pena de serem penhorados tantos bens quanto bastem para satisfação do débito. Movida por VANUSA AGUIAR DA SILVA. Colinas do Tocantins, TO, aos Quinze (15) dias do mês de Março (03) de dois mil e dezoito (2018). Eu, Janislei Santos, Estagiário, Digitei. Eu Leidjane Fortunato da Silva, Escrivã Interina conferi.

COLMÉIA

1ª Escrivania Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 DIAS

O **DR. RICARDO GAGLIARDI**, Meritíssimo Juiz de Direito desta Comarca de Colméia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... **FAZ SABER**, **FAZ SABER**, a todos quantos o presente Edital de Intimação de Sentença Condenatória vir ou dele tiver conhecimento, que por esse meio vem **INTIMAR** a Denunciada **MARIA APARECIDA AMÂNCIO DOS SANTOS**, brasileira, união estável, nascida aos 12/09/1979, natural de Araguaína/TO, filho de Henrique Amâncio dos Santos e de Rita Gomes dos Santos, atualmente residindo em local incerto e não sabido, da sentença condenatória proferida nos autos de Procedimento Especial da Lei Antitóxicos nº 5001021-85.2012.827.2714, art. 33, caput, e parágrafo 4º, da Lei 11.343/2006, cuja parte dispositiva é o seguinte: " Ante o exposto, julgo parcialmente procedente a pretensão estatal, para condenar as rés **MARIA APARECIDA AMÂNCIO DOS SANTOS** e de **GARDÊNIA PEREIRA DE LIMA**, qualificadas na exordial, na pena de 02 anos e 06 meses de reclusão, e multa de R\$2.073,00 (dois mil e setenta e três reais), cada uma, por terem praticado o crime previsto no art. 33, caput, e parágrafo 4º, da Lei 11.343/2006. Em face da qualidade da pena prevista para o tipo penal ser de reclusão, da quantidade da pena aplicada, e das circunstâncias judiciais negativas (duas desfavoráveis, uma favorável, e as demais neutras), aplico o regime inicial para o cumprimento da penas semiaberto. Cabe substituição para pena restritiva de direito. Fixo a cada uma das rés a pena de pagamento de prestação pecuniária a ser recolhida em conta judicial própria da Comarca de Colméia, junto ao Banco do Brasil, no valor de 03 salários mínimos atuais, que corresponde a R\$ 2.364,00. Aplico ainda a interdição de direitos, não podendo frequentar bares e outros locais congêneres e nem andar ingerindo bebidas alcoólicas em via pública, pelo prazo de 02 anos e 06 meses, sob pena de regressão ao regime de privação de liberdade. Não é possível a suspensão condicional da pena, diante do tempo da pena e subsidiariedade. Concedo-lhes apelo em liberdade, na forma do Código de Processo Penal, tendo em vista que no momento não estão presentes os requisitos da prisão preventiva. ... ". Colméia/TO, 15 de fevereiro de 2018, DR. RICARDO GAGLIARDI, Juiz de Direito. Para o conhecimento de todos será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local. Dado e passado, nesta cidade de Colméia, Estado do Tocantins, aos 15 de fevereiro de 2018. Eu, DR. RICARDO GAGLIARDI, Juiz de Direito. Eu ROSIMAR JOSE DE FARIA PIRES, Escrivão Judicial, digitei o presente, conferi, subscrevi e afixei cópia do presente edital no Placard do Fórum local.

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 0000528-91.2015.827.2714

Ação: Execução de Alimentos

Exequente: T.T.S.M neste ato representada por sua genitora Thais Rodrigues da Silva

Advogado: Dr. Josué Alves Oliveira – OAB/MA – 4.399/23.05.1994

Executado: Doriel Bezerra Marques

Parte final da SENTENÇA (evento 51): "...Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, em razão da falta de interesse de agir, com fulcro no artigo 485, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem custas. Sem honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as devidas cautelas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se para ciência e para, querendo, renunciar ao prazo recursal. Cumpra-se." Colméia, 10.10.2017, Dr. Ricardo Gagliardi, Juiz de Direito.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)**

O Dr. Ricardo Gagliardi, Juiz de Direito desta Comarca de Colméia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. ... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pela Escrivania do Cartório de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2º Cível, tramita os autos sob o nº. 0000758-65.2017.827.2714, Ação de Execução de Alimentos, em que figura como requerente: W.C.L menor neste ato representado por sua genitora Sra. Lilian Caetano Ribeiro, e requerido: Deusivaldo Teles Lima, e por este meio, faz e tem a **FINALIDADE**: de **CITAR: DEUSIVALDO TELES LIMA**, residente e domiciliada em **LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO** para **QUERENDO** contestar a ação no prazo. **ADVERTIDO-OS** de que terão o prazo de 15 (quinze) dias para contestar a presente ação e não sendo contestar a ação no prazo. **ADVERTIDO-OS** de que terão o prazo de 15 (quinze) dias para contestar a presente ação e não sendo contestada a mesma presumir-se-ão como verdadeiros os fatos alegados na inicial pelo autor (art. 335 do CPC), e **INTIMAR** para os termos do respeitável despacho contido no evento 15, do Meritíssimo Juiz, e cuja parte a seguir transcrevo: "... Não encontrado endereço, cite-se por edital... Cumpra-se." 10.10.2017. Dr. Ricardo Gagliardi, Juiz de Direito. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Colméia - TO., aos vinte e seis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezoito (26.01.2018). _____ Dr. Ricardo Gagliardi Juiz de Direito. Eu _____, Janaina Joyce Dias de Almeida, Auxiliar Administrativa, digitei e conferi. CERTIDÃO, Eu _____ Certifico e dou fé que, afixei no placard do Fórum local, cópia do presente edital, nesta data. Colméia- -TO., 26 de janeiro de 2018.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)**

O Dr. Ricardo Gagliardi, Juiz de Direito desta Comarca de Colméia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. ... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pela Escrivania do Cartório de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2º Cível, tramita os autos sob o nº. 0000664-25.2014.827.2714, Execução de Alimentos, em que figura como exequentes: A.E.S e B.H.S, menores púberes neste ato representados por sua genitora Srª. MARIA HILDEVANIA CARLOS DA SILVA e executado: ALEX GONÇALVES DA SILVA, e por este meio, faz e tem a **FINALIDADE**: de **CITAR: ALEX GONÇALVES DA SILVA**, brasileiro, solteiro, lavrador, residente e domiciliado em **LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO** para **EFETUAR** o pagamento do débito no prazo de 03 (três) e **INTIMAR** para os termos do respeitável despacho do evento 02, cuja parte a seguir transcrevo: "... CITE-SE o Executado via carta precatória para, no prazo de 03 (três) dias, efetuar o pagamento do débito em execução ou provar que o fez, sob pena de lhe serem penhorados bens de sua propriedade, suficientes para garantir a execução, bem como para, querendo, oferecer Embargos à Execução, no prazo legal. O Executado deverá ser informado sobre o valor do débito no momento da citação e quais meses se referem. Não efetuado o pagamento, munido de segunda via do mandado, o oficial de justiça deverá proceder de imediato a penhora de bens e a sua avaliação, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos, intimando de tais atos a executada e seu cônjuge, se casada e se a penhora tiver recaído sobre imóvel. Não sendo encontrado o devedor, o oficial deverá arrestar tantos bens quantos bastem para garantir a execução e proceder nos termos do artigo 653, parágrafo único, in fine do CPC. Em seguida, intime-se o credor para, querendo, requerer a citação do Executado por edital. Feito isso, cite-se por edital, com prazo de 20 (vinte) dias. Se não forem penhorados bens, intime-se o Exequente para que indique bens passíveis de penhora do Executado ou requeira providências, no prazo de 05 (cinco) dias. Quando do cumprimento do mandado, os Oficiais de Justiça, caso necessário, poderão agir na forma do artigo 172, 2.º, do Código de Processo Civil, observando-se as disposições do artigo 5º, XI, da Constituição Federal. Notifique-se o Ministério Público. Intime-se. Cumpra-se." Colméia-TO 27.06.2014, Drª. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi, Juíza Substituta. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Colméia – TO., aos quinze dias do mês de março do ano de dois mil e dezoito (15.03.2018). _____ Dr. RICARDO GAGLIARDI, Juiz de Direito. Eu _____, Carla Régia Alves Paxeco, Estagiária, digitei e conferi. Certifico e dou fé que, afixei no placard do Fórum local, cópia do presente edital, nesta data. Colméia- -TO.

DIANÓPOLIS

1ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Dr. **MANUEL DE FARIA REIS NETO**, MM. Juiz de Direito Titular da Escrivania Criminal da Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... **FAZ SABER** a todos que o presente edital com o prazo de **QUINZE (15) dias** virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um **PROCESSO CRIME nº 0003155-91.2017.827.2716**, que o **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**, como Autor, move contra o Denunciado **SÉRGIO DIAS BARBOSA**, brasileiro, convivente em união estável, Operador de Máquinas, natural de Brasília-DF, nascido aos 15/12/1980, filho de Leônidas Barbosa Xavier e de Judith Dias dos Santos, RG nº 687.561 (SSP/TO), CPF/MF 984.928.291-68, **como incurso nas sanções do Artigo 21 da Lei de Contravenções Penais, c/c artigo 140 e artigo 147, do Código Penal, c/c 7º, incisos I e II da Lei nº 11.340/06**. E como esteja em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, **fica citado e intimado para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, por meio de advogado regularmente constituído ou da Defensoria Pública, nos termos do Art. 406 do CPP, com as advertências abaixo**: O(s) réu(s) poderá(ão) arguir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando

necessário; 2. Seja o(s) réu(s) esclarecido(s) que a não apresentação da resposta no prazo acima assinalado, implicará à nomeação da Defensoria Pública para a prática do ato. **FICANDO** desde logo citado para todos os demais termos e ato do processo, sendo-lhe de direito fazer-se acompanhar de advogado, e se ver processar, promover sua defesa e ser notificado dos ulteriores termos do processo, a que deverá comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada na local de costume. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Dianópolis - TO, 01 de março de 2018. Eu, EMITERIO MARCELINO MENDES FILHO, Técnico Judiciário, digitei e conferi.

MANUEL DE FARIA REIS NETO
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Dr. **MANUEL DE FARIA REIS NETO**, MM. Juiz de Direito Titular da Escrivania Criminal da Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... **FAZ SABER** a todos que o presente edital com o prazo de **QUINZE (15) dias** virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um **PROCESSO CRIME nº 0000420-56.2015.827.2716**, que o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, como Autor, move contra o Denunciado **VALDEON PINTO CARVALHO**, brasileiro, convivente em união estável, RG nº 943.220 (SSP/TO), nascido aos 04/11/1992 na cidade de Dianópolis-TO, filho de Alberto Máximo da Silva e Valdeci Pinto Carvalho, **como incurso nas sanções do Artigo 157, par. 2º, I, II e V, c.c artigo 163, Par. Único, I, art. 288, todos do Código Penal e art. 15, da Lei 10.826/03**. E como esteja em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, **fica citado e intimado para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, por meio de advogado regularmente constituído ou da Defensoria Pública, nos termos do Art. 406 do CPP, com as advertências abaixo:** O(s) réu(s) poderá(ão) arguir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário; 2. Seja o(s) réu(s) esclarecido(s) que a não apresentação da resposta no prazo acima assinalado, implicará à nomeação da Defensoria Pública para a prática do ato. **FICANDO** desde logo citado para todos os demais termos e ato do processo, sendo-lhe de direito fazer-se acompanhar de advogado, e se ver processar, promover sua defesa e ser notificado dos ulteriores termos do processo, a que deverá comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada na local de costume. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Dianópolis - TO, 07 de março de 2018. Eu, EMITERIO MARCELINO MENDES FILHO, Técnico Judiciário, digitei e conferi.

MANUEL DE FARIA REIS NETO
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Dr. **MANUEL DE FARIA REIS NETO**, MM. Juiz de Direito Titular da Escrivania Criminal da Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... **FAZ SABER** a todos que o presente edital com o prazo de **QUINZE (15) dias** virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um **PROCESSO CRIME nº 0000271-89.2017.827.2716**, que o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, como Autor, move contra o Denunciado **DORIVALDO SOARES DA SILVA**, conhecido por "Zé Pequeno", brasileiro, desocupado, nascido aos dias 21/11/1979 na cidade de Taipas do Tocantins/TO, inscrito no CPF sob o nº 055.723.401-89, filho de Neci Soares Cardoso e de Joaquim Francisco da Silva, **como incurso nas sanções do Artigo 155, caput, do Código Penal**. E como esteja em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, **fica citado e intimado para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, por meio de advogado regularmente constituído ou da Defensoria Pública, nos termos do Art. 406 do CPP, com as advertências abaixo:** O(s) réu(s) poderá(ão) arguir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário; 2. Seja o(s) réu(s) esclarecido(s) que a não apresentação da resposta no prazo acima assinalado, implicará à nomeação da Defensoria Pública para a prática do ato. **FICANDO** desde logo citado para todos os demais termos e ato do processo, sendo-lhe de direito fazer-se acompanhar de advogado, e se ver processar, promover sua defesa e ser notificado dos ulteriores termos do processo, a que deverá comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada na local de costume. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Dianópolis - TO, 07 de março de 2018. Eu, EMITERIO MARCELINO MENDES FILHO, Técnico Judiciário, digitei e conferi.

MANUEL DE FARIA REIS NETO
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Dr. **MANUEL DE FARIA REIS NETO**, MM. Juiz de Direito Titular da Escrivania Criminal da Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... **FAZ SABER** a todos que o presente edital com o prazo de **QUINZE (15) dias** virem ou dele

tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um **PROCESSO CRIME nº 0000413-59.2018.827.2716**, que o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, como Autor, move contra o Denunciado **WEBER FERNANDES DE JESUS**, brasileiro, solteiro, natural de Dianópolis-TO, operador de máquinas, nascido aos 16/08/1977, filho de Joaquim Maria de Jesus e de Olga Fernandes de Jesus, Portador do RG nº 3.661.702 SSP/GO, CPF nº 805.398.401-06, **como incurso nas sanções do Artigo 306 caput, c/c 165-A da lei 9.503/1997 (CTB)**. E como esteja em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, **fica citado e intimado para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, por meio de advogado regularmente constituído ou da Defensoria Pública, nos termos do Art. 406 do CPP, com as advertências abaixo:** O(s) réu(s) poderá(ão) arguir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário; 2. Seja o(s) réu(s) esclarecido(s) que a não apresentação da resposta no prazo acima assinalado, implicará à nomeação da Defensoria Pública para a prática do ato. **FICANDO** desde logo citado para todos os demais termos e ato do processo, sendo-lhe de direito fazer-se acompanhar de advogado, e se ver processar, promover sua defesa e ser notificado dos ulteriores termos do processo, a que deverá comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada na local de costume. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Dianópolis - TO, 07 de março de 2018. Eu, EMITERIO MARCELINO MENDES FILHO, Técnico Judiciário, digitei e conferi.

MANUEL DE FARIA REIS NETO
Juiz de Direito

FORMOSO DO ARAGUAIA

Cartório da Família e 2ª Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº0000387-23.2016.827.2719 - Demarcação/Divisão

Requerente: Phelipe de Oliveira

Requerido: Maria Regina Soares Massia

Advogado (a):Gustavo José Vicente OAB/MS 9.773 e Giselle Debiazi Vicente OAB/MS 14.544

OBJETO: Intimar os procuradores da requerida da sentença evento 36 seguinte transcrita: Trata-se de ação de adjudicação compulsória ajuizada por Phelipe de Oliveira em face de Maria Regina Soares. No evento34 as partes firmaram acordo. É o sintético relatório. Não há na composição realizada qualquer óbice que interfira na homologação do convencionado. Dispositivo Posto isso, homologo o referido acordo e, por conseguinte, resolvo o mérito do processo, nos termos da alínea "b" do inciso III do art. 487 do CPC. Sem custas (art. 90 do CPC. Honorários nos termos do acordado. Após o trânsito em julgado, archive-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Formoso do Araguaia/TO, 05 de março de 2018. Luciano Rostirolla/Juiz de Direito.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

Autos de Interdição nº 0000978-48.2017.827.2719

Requerente: O Ministério Público do Estado do Tocantins /Antonia Borges de Abreu

Requerido : **João Borges de Abreu** FINALIDADE: LEVAR ao conhecimento de todos que o presente virem ou dele conhecimento tiverem que foi decretada por sentença a INTERDIÇÃO de **JOÃO BORGES DE ABREU**, brasileiro, residente e domiciliado no endereço da autora -Formoso do Araguaia-TO., declarado a incapacidade real do interditado para reger sua pessoa e praticar atos da vida civil por apresentar desenvolvimento mental incompleto, e nomeado a requerente ANTÔNIA BORGES DE ABREU, residente na Rua 09, s/nº, Quadra 12, Lt. 04, Setor Jardim Planalto – Formoso do Araguaia-TO., sua Curadora. Tudo conforme a **sentença de evento n. 17 cuja parte final segue transcrita:** “Posto isso, em consonância com o Parecer do Ministério Público, julgo procedente para Decretar a interdição de **João Borges de Abreu**, com efeitos ex nunc(REsp1.251728/PE),para exercer os atos de natureza negocial e patrimonial, submetendo o interditado à curatela definitiva de Antonia Borges de Abreu por ser pessoa que atende os melhores interesses da curatelada, nos termos do art. 755 do CPC c/c arts. 2º, 84 e ss do Estatuto do Deficiente. A sentença de interdição será inscrita no registro de pessoas naturais e imediatamente publicada na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, l (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo e IO (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que o interdito poderá praticar autonomamente (art. 755, § 3º, do CPC). Em consequência, resolvo o mérito do processo, nos termos do art. 487,1, do CPC. Oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral, comunicando a presente interdição (artigo 15, inciso II, da CF). Sem custas e honorários advocatícios. Oportunamente, arquivem-se os autos, com as baixas e anotações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Luciano Rostirolla- Juiz de Direito.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

Autos de Interdição nº 0000114-15.2014.827.2719

Requerente: Leidiane Costa Silva

Requerida : Adailton da Costa

FINALIDADE: LEVAR ao conhecimento de todos que o presente virem ou dele conhecimento tiverem que foi decretada por sentença a INTERDIÇÃO de **ADAILTON DA COSTA**, nascido em 10 de junho de 1986, portador do RG n.º 860.626SSP/TO e do CPF/MF n.º 015.308.141-46, residente e domiciliado no mesmo endereço da Requerente- Formoso do Araguaia-TO, declarado a incapacidade real do interditado para reger sua pessoa e praticar atos da vida civil por apresentar desenvolvimento mental incompleto, e nomeado a requerente **LEIDIANE COSTA SILVA**, brasileira, solteira, portadora da RG nº 991.095-SSP/TO., e CPF nº 029.283.441-10 sua Curadora. Tudo conforme a **sentença de evento n.57 cuja parte final segue transcrita**: "Posto isso, em consonância com o parecer do Ministério Público (evento55), julgo procedente para decretar a interdição de Adailton da Costa, com efeitos ex nunc (REsp 1.251728/PE), para exercer os atos de natureza negocial e patrimonial, submetendo o interditado à curatela de **Leidiane Costa Silva** por ser pessoa que atende os melhores interesses do curatelado, nos termos do art. 755 do CPC c/c arts. 2º, 84 e seguintes do Estatuto do Deficiente. A sentença de interdição será inscrita no registro de pessoas naturais e imediatamente publicada na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 06 (seis) meses, na imprensa local, 01 (uma) vez, e no órgão oficial, por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que o interdito poderá praticar autonomamente (art. 755, § 3º, do CPC). Em consequência, resolvo o mérito do processo, nos termos do art. 487, Inciso I, do CPC. Expeça-se o necessário. Determino à Escrivania para que proceda ao cumprimento das providências do art. 755, §3º, do CPC. Oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral, comunicando a presente interdição (artigo 15, inciso II, da Constituição Federal). Sem custas e honorários advocatícios, por estarem às partes sobre o manto da Assistência Judiciária. Oportunamente, arquivem-se os autos, com as baixas e anotações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Formoso do Araguaia/TO, 16 de outubro de 2017. Luciano Rostirolla- Juiz de Direito.

GUARAÍ

1ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**EDITAL DE CITAÇÃO - Nº 016/2018 Prazo: 30 (TRINTA) dias.**

O Magistrado Marcio Soares da Cunha, Juiz de Direito respondendo pela 1ª Vara Cível da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento dele tiverem que por este Juízo 1a Vara Cível, tramitam os autos da Ação abaixo:

Processo nº 0000647-26.2018.827.2721 - Chave do Processo: 599202269118

AÇÃO DE USUCAPIÃO

Requerente: DILEUZA NOUZA DA SILVA

Requeridos: EUCLIDES JOSÉ DA SILVA e ESPÓLIO DE ENEAS FERREIRA DE SÁ FINALIDADE:

CITAÇÃO dos EVENTUAIS INTERESSADOS .

DESPACHO do Evento 4: "Cite - se os requeridos e para oferecer contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, advertindo-os de que o não oferecimento de contestação implicará em revelia e confissão quanto à matéria de fato. Cite-se os confinantes e seus cônjuges, se casados forem, para apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato. Cite-se os eventuais interessados, por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, assim como os ausentes, incertos e desconhecidos Intimem - se Fazendas Públicas via correio para manifestação sobre usucapião em questão. Cumpra-se. Data indicada no sistema. MARCIO SOARES DA CUNHA Juiz de Direito"

DESCRIÇÃO DO IMÓVEL USUCAPIENDO: Uma área de terreno urbano, situada nesta cidade na Avenida Tocantins, s/nº, com área de 120,00 m² (cento e vinte metros quadrados) em Guaraí/TO.

ENCERRAMENTO: Para que ninguém possa alegar ignorância expediu-se o presente que será devidamente publicado no Diário da Justiça e afixado no placar do Fórum Local. Lavrado aos 28 de fevereiro de 2018 no Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, com endereço na Av. Paraná esquina com Rua 8, s/n, Centro, Guaraí - TO, CEP 77700-000. Eu Esteffany Reis da Silva, estagiária, digitei. Márcio Soares da Cunha Juiz de Direito Respondendo (Portaria nº 754/2017)

GURUPI

1ª Vara da Família e Sucessões

EDITAL**AUTOS Nº: 0007772-47.2015.827.2722 – ASSISTENCIA JUDICIÁRIA**

Ação: REVISÃO DE ALIMENTOS

Requerente: WAGNER SOARES FEITOSA

Requerido: C. H. DE S. S.

A Dra. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi - TO, no uso de suas atribuições legais etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania da Vara de Família e Sucessões de Gurupi – TO processa os autos identificado. FINALIDADE: Proceda-se a **INTIMAÇÃO** de **C. H. DE S. S., brasileiro, menor impúbere, nascido em 17.07.2006, representado por sua genitora, Sra. Alzirene Pinto de Souza, brasileira, união estável, comerciária**, residente e domiciliada atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença proferida nos autos em epígrafe no evento 50. SENTENÇA: “Vistos etc... Nestes autos, instada a manifestar-se, a fim de dar andamento aos autos, a parte autora não acode ao chamamento processual e com tal inércia torna-se inviável o seguimento de feito, que deve receber o devido impulso das partes. Ao exposto e com espeque no artigo 485, III, do C.PC., JULGO EXTINTOS OS PRESENTES AUTOS, sem o conhecimento do mérito. P.R.I. Ao arquivo. EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO - Juíza de Direito.” DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 15 de março de 2018. Eu _____(Marinete Barbosa Bele Guimarães), Técnica Judiciária que digitei e conferi.

AUTOS Nº: 0010925-54.2016.827.2722 – ASSISTENCIA JUDICIÁRIA

Ação: GUARDA COM PEDIDO DE LIMINAR

Requerente: MARIA LEONESA PEREIRA DE SOUSA

Requerido: DAYANE PEREIRA DE SOUSA

A Dra. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi - TO, no uso de suas atribuições legais etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania da Vara de Família e Sucessões de Gurupi – TO processa os autos identificado. FINALIDADE: Proceda-se a **INTIMAÇÃO** de **DAYANE PEREIRA DE SOUSA**, brasileira, demais informação pessoal ignorada, sem endereço eletrônico, residente e domiciliado atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença proferida nos autos em epígrafe no evento 50. SENTENÇA: “Vistos etc... ANTE DO EXPOSTO, com fundamento no art. 485, inciso III, do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Cumpra-se. Gurupi/TO, data certificada pelo sistema. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito.” DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 15 de março de 2018. Eu _____(Marinete Barbosa Bele Guimarães), Técnica Judiciária que digitei e conferi.

AUTOS Nº: 0013062-43.2015.827.2722 – ASSISTENCIA JUDICIÁRIA

Ação: REGULARIZAÇÃO DE GUARDA E FIXAÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: EDIOMAR DE BARROS GOMES

Requerido: LORANA PEREIRA SOARES

A Dra. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi - TO, no uso de suas atribuições legais etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania da Vara de Família e Sucessões de Gurupi – TO processa os autos identificado. FINALIDADE: Proceda-se a **INTIMAÇÃO** de **LORANA PEREIRA SOARES**, brasileira, do lar, portadora do CPF/MF sob o nº 046.120.241-76 e da Cédula de identidade RG nº 1264417-SSP/TO, residente e domiciliado atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença proferida nos autos em epígrafe no evento 43. SENTENÇA: “Vistos etc... ANTE DO EXPOSTO, com fundamento no art. 485, inciso III, do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Cumpra-se. Gurupi/TO, data certificada pelo sistema. Edilene Pereira de Amorim A. Natário - Juíza de Direito.” DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 15 de março de 2018. Eu _____(Marinete Barbosa Bele Guimarães), Técnica Judiciária que digitei e conferi.

AUTOS Nº: 0006441-93.2016.827.2722 – ASSISTENCIA JUDICIÁRIA

Ação: DIVÓRCIO LITIGIOSO C/C OFERTA DE ALIMENTOS

Requerente: FRANÇA DE ARAÚJO SOARES

Requerido: JOSE DE DEUS SOARES

A Dra. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi - TO, no uso de suas atribuições legais etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania da Vara de Família e Sucessões de Gurupi – TO processa os autos identificado. FINALIDADE: Proceda-se a **INTIMAÇÃO** de **JOSÉ DE DEUS SOARES**, brasileiro, casado, demais informação pessoal ignorada, sem endereço eletrônico, conhecido como TIMON, residente e domiciliado atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença proferida nos autos em epígrafe no evento 24. SENTENÇA: “Vistos etc... ANTE O EXPOSTO, com fundamento no art. 485, inciso V, do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Publique-Se. Registre-Se. Intimem-Se. Cumpra-Se. Gurupi/TO, data certificada pelo sistema. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito.” DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 15 de março de 2018. Eu _____(Marinete Barbosa Bele Guimarães), Técnica Judiciária que digitei e conferi.

AUTOS Nº: 0010827-69.2016.827.2722 – ASSISTENCIA JUDICIÁRIA

Ação: ORDINÁRIA DE RECONHECIMENTO DE SOCIEDADE DE FATO, CUMULADA COM PARTILHA DE BENS OU INDENIZAÇÃO

Requerente: MARIA LÚCIA DE CARVALHO

Requerido: MARIANA LIVIA GIOVAMI PAUL

A Doutora Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi - TO, no uso de suas atribuições legais etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania da Vara de Família e Sucessões de Gurupi – TO processa os autos identificado. FINALIDADE: Proceda-se a **INTIMAÇÃO** de MARIA LÚCIA DE CARVALHO, brasileira, união estável, portadora do RG nº 244.402 SSP/TO, inscrita no CPF nº 431.658.501-00, residente e domiciliada atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 05 (cinco) dias, dar andamento aos autos em epígrafe, sob pena de extinção, tudo em conformidade com despacho exarado nos autos. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 15 de março de 2018. Eu _____(Marinete Barbosa Bele Guimarães), Técnica Judiciária que digitei e conferi.

AUTOS Nº: 0010827-69.2016.827.2722 – ASSISTENCIA JUDICIÁRIA

Ação: ORDINÁRIA DE RECONHECIMENTO DE SOCIEDADE DE FATO, CUMULADA COM PARTILHA DE BENS OU INDENIZAÇÃO

Requerente: MARIA LÚCIA DE CARVALHO

Requerido: MARIANA LIVIA GIOVAMI PAUL

A Doutora Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi - TO, no uso de suas atribuições legais etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania da Vara de Família e Sucessões de Gurupi – TO processa os autos identificado. FINALIDADE: Proceda-se a **INTIMAÇÃO** de MARIA LÚCIA DE CARVALHO, brasileira, união estável, portadora do RG nº 244.402 SSP/TO, inscrita no CPF nº 431.658.501-00, residente e domiciliada atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 05 (cinco) dias, dar andamento aos autos em epígrafe, sob pena de extinção, tudo em conformidade com despacho exarado nos autos. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 15 de março de 2018. Eu _____(Marinete Barbosa Bele Guimarães), Técnica Judiciária que digitei e conferi.

AUTOS Nº: 0010156-46.2016.827.2722 – ASSISTENCIA JUDICIÁRIA

Ação: ALIMENTOS

Requerente: H. V. R. O.

Requerido: JOSÉ DE RIBAMAR PINTO DE OLIVEIRA

A Dra. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi - TO, no uso de suas atribuições legais etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania da Vara de Família e Sucessões de Gurupi – TO processa os autos identificado. FINALIDADE: Proceda-se a **INTIMAÇÃO** de **JOSÉ DE RIBAMAR PINTO DE OLIVEIRA**, brasileiro, separado judicial, contador, portador do CPF sob o nº 644.446.191-04, residente e domiciliado atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença proferida nos autos em epígrafe no evento 31. SENTENÇA: "Vistos etc... Ante o exposto, com fulcro no art. 487, inciso III, alínea "b", do Novo Código de Processo Civil, HOMOLOGO POR SENTENÇA o acordo do evento 24 para que surta seus jurídicos e legais efeitos; de consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Cumpra-se. Após, archive-se com as baixas necessárias. Gurupi/TO, data certificada pelo sistema. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito." DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 15 de março de 2018. Eu _____(Marinete Barbosa Bele Guimarães), Técnica Judiciária que digitei e conferi.

ITACAJÁ**1ª Escrivania Criminal****SENTENÇA**

AUTOS Nº 0000587-18.2016.827.2723

CLASSE DA AÇÃO: 283 - AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

ASSUNTO: 3633 - CRIMES DO SISTEMA NACIONAL DE ARMAS, CRIMES PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO EXTRAVAGANTE, DIREITO PENAL

RÉU: JOCIVAN GOMES PEREIRA

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA

SENTENÇA. Vistos etc. III - DISPOSITIVO: Com essas considerações, conforme os fundamentos acima expostos, julgo procedente a pretensão punitiva estatal para CONDENAR o acusado JOCIVAN GOMES PEREIRA, devidamente qualificado nos autos, como incurso nas penas do artigo 12 e 15 da Lei No 10.826/2003, na forma do artigo 69 do Código Penal. É previsto para o crime do artigo 12 da Lei 10.826/03 a pena de detenção de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa e para o crime do artigo 15 da Lei 10.826/03 a pena é de reclusão de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa. Assim, passo a dosar a pena a ser-lhe aplicada. 4 - DA DOSIMETRIA DA PENA Em atenção ao critério estabelecido pelo art. 68 do Código Penal, defendido por Nelson Hungria, e ao princípio da individualização da pena previsto no art. 5º, XLVI da Carta Magna, passo a dosar a pena. 4.1 - QUANTO AO CRIME DE DISPARO: 4.1.1 - Da fixação da pena-base Considerando o critério acima mencionado procedo à análise das circunstâncias

judiciais. A culpabilidade do agente, analisada como grau de reprovação da conduta, não foge à normalidade. Quanto aos antecedentes, vejo que o réu não possui condenação penal transitada em julgado. Ressalto, por fim, que entendo passível de valoração desfavorável tão-somente decisão transitada em julgado não geradora de reincidência, consoante enunciado da Súmula 241 do Superior Tribunal de Justiça. Não há elementos nos autos que possibilitem valorar a conduta social e a personalidade do agente. Os motivos do crime não merecem valoração negativa. As circunstâncias do crime se mostram dentro da normalidade para a espécie. As consequências do fato delituoso se mostram dentro da normalidade para a espécie. Considerando a inexistência de valoração negativa provinda das circunstâncias do crime nas circunstâncias judiciais, estabeleço a PENA-BASE em 02 (dois) anos de reclusão e multa de 10 (dez) dias-multa, sendo cada dia-multa no valor de 1/30 do salário mínimo vigente à época da data dos fatos. 4.2 - Das agravantes e atenuantes: Não há circunstâncias agravantes ou atenuantes. 4.3 - Das causas de aumento e diminuição de pena: Não há causas de aumento ou diminuição de pena. 4.4 - Da pena definitiva: Assim, com todas as considerações acima delineadas, fixo a PENA DEFINITIVA em 02 (dois) anos de reclusão e multa de 10 (dez) dias-multa, sendo cada dia-multa no valor de 1/30 do salário mínimo vigente à época da data dos fatos. 4.2 - QUANTO AO CRIME DE POSSE IRREGULAR DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO: 4.2.1 - Da fixação da pena – base. Considerando o critério acima mencionado procedo à análise das circunstâncias judiciais. A culpabilidade do agente, analisada como grau de reprovação da conduta, não foge à normalidade. Quanto aos antecedentes, vejo que o réu não possui condenação penal transitada em julgado. Ressalto, por fim, que entendo passível de valoração desfavorável tão-somente decisão transitada em julgado não geradora de reincidência, consoante enunciado da Súmula 241 do Superior Tribunal de Justiça. Não há elementos nos autos que possibilitem valorar a conduta social e a personalidade do agente. Os motivos do crime não merecem valoração negativa. As circunstâncias do crime se mostram dentro da normalidade para a espécie. As consequências do fato delituoso se mostram dentro da normalidade para a espécie. Considerando a inexistência de valoração negativa provinda das circunstâncias do crime nas circunstâncias judiciais, estabeleço a PENA-BASE em 1 (um) ano de detenção e multa de 10 (dez) dias-multa, sendo cada dia-multa no valor de 1/30 do salário mínimo vigente à época da data dos fatos. 4.2 - Das agravantes e atenuantes: Não há circunstâncias agravantes. Apesar da presença da atenuante de confissão voluntária deixo de aplicá-la em atenção à Súmula 231 do STJ que diz: "A incidência da circunstância atenuante não pode conduzir à redução da pena abaixo do mínimo legal". 4.3 - Das causas de aumento e diminuição de pena: Não há causas de aumento ou diminuição de pena. 4.4 - Da pena definitiva: Assim, com todas as considerações acima delineadas, fixo a PENA DEFINITIVA em 01 (um) ano de detenção e multa de 10 (dez) dias-multa, sendo cada dia-multa no valor de 1/30 do salário mínimo vigente à época da data dos fatos. 4.5 - Da aplicação do concurso material Frente à observância do concurso material de crimes as penas devem ser somadas e cumpridas cumulativamente, na forma do art. 69 do CP. Assim, FRENTE AO CONCURSO MATERIAL OBSERVADO, FIXO A PENA SOMADA DEFINITIVA em 02 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias multa e 1 (um) ano de detenção e 10 (dez) dias multa, sendo cada dia-multa equivalente a 1/30 do salário mínimo vigente. 5 - Do regime inicial de cumprimento da pena: A princípio o regime inicial seria o aberto, a teor do artigo 33, §2º, "c" do CP. 6 - DA SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVAS DE DIREITO E DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA 6.1 - Da substituição da pena: Vejo que o réu foi condenado a cumprir pena inferior a quatro anos, bem como as circunstâncias judiciais não foram negativamente valoradas, indicando que medidas diversas da segregação penal podem ser suficientes para a reeducação daquele. Nesse liame os denunciados enquadram-se nas premissas do art. 44, I a III, razão pela qual SUBSTITUO A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR DUAS RESTRITIVAS DE DIREITOS, QUAIS SEJAM: a) Uma prestação de serviço à comunidade O sentenciado deverá prestar 730 (setecentos e trinta) horas de mensais de trabalho no serviço de limpeza pública na cidade em que for domiciliado, sob a fiscalização da Secretaria Municipal competente, com o mínimo de 08 (oito) horas semanais, na forma do art. 46, §1º a §4º do CP. A Secretaria Municipal competente deverá, obrigatoriamente, informar o servidor que ficará responsável pela fiscalização dos trabalhos dos sentenciados e enviar seus relatórios de frequência, descrevendo os dias e horários no quais esses compareceram e as atividades que foram desenvolvidas. b) Do pagamento de prestação pecuniária: O sentenciado deveram pagar prestação pecuniária, na forma do art. 45, §1º do Código Penal, no valor de 01 (um) salário mínimo, cada um, a ser revertido a entidade pública ou privada com destinação social, nos termos da Resolução 154 do CNJ, Provimento 21 do CNJ e Provimento 15 da CGJUS/TO, a ser depositado na conta judicial. 6.2 - Da suspensão condicional da pena: Quanto à suspensão condicional da pena prevista no art. 77 do CP, inviável sua aplicação visto que cabível a substituição (Art. 77, III CP). 7 - DA POSSIBILIDADE DE RECURSO EM LIBERDADE. Por terem os réus respondido ao processo em liberdade e por não advirem motivos que ensejem sua custódia cautelar pelo Estado, poderão aqueles recorrerem da presente Sentença em liberdade. Deixo de fixar o valor mínimo da indenização, nos termos do artigo 387, IV do CPP, na medida em que os bens foram integralmente restituídos à vítima. Deixo de condenar os acusados ao pagamento das custas processuais em razão da concessão do benefício da assistência judiciária. Oportunamente, após o trânsito em julgado da presente sentença, tomem-se as seguintes providências: a) Lance-se o nome dos réus no rol dos culpados; b) Expeçam-se as respectivas guias de encaminhamento para execução da pena, com a remessa ao juízo da execução para unificação das penas, se o caso. c) Comunique-se ao TRE para fins do art. 15, III da CF. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Itacajá - TO, 05 de março de 2018. Marcelo Eliseu Rostirolla, Juiz de Direito

AUTOS Nº 5000489-84.2012.827.2723

CLASSE DA AÇÃO: 10944 - AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

ASSUNTO: 3435 - RECEPÇÃO, CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO, DIREITO PENAL

RÉU: EVERALDO LOPES BARBOSA E OUTRO

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA

SENTENÇA. Vistos etc. O Ministério Público Estadual ofereceu denúncia contra Marcos Ferreira do Espírito Santo e Everaldo Lopes Barbosa pela suposta prática do crime tipificado no artigo 180, §3º do Código Penal. Em audiência, o Ministério Público ofereceu proposto de suspensão condicional do processo, que foi aceita pelo acusado Everaldo Lopes Barbosa. Em relação ao acusado Marcos Ferreira, foi determinada a suspensão do processo e do prazo prescricional, eis que se encontra em local incerto e não sabido. Conforme faz prova nos autos (Evento 129), o acusado Everaldo Lopes cumpriu as condições impostas na audiência suspensiva. Ministério Público (Evento 133) manifestou-se pela extinção da punibilidade de Everaldo Lopes Barbosa e pela prisão do acusado Marcos Ferreira do Espírito Santo. É o relatório. Decido. II - FUNDAMENTAÇÃO: A Lei nº 9.099/95 em seu artigo 89, §5º, criou uma nova causa extintiva da punibilidade, incidindo sobre a pretensão punitiva, ao dispor: "Art. 89 (...) §5º. Expirado o prazo de suspensão condicional do processo sem revogação, o Juiz declarará extinta a punibilidade". Assim, constata-se que o acusado cumpriu satisfatoriamente as condições a ele impostas durante o prazo do sursis processual, que expirou sem revogação do benefício. Ante o exposto, passo ao *decisum*. III - DISPOSITIVO: Diante do exposto, com fundamento no artigo 89, §5º, da Lei n. 9.099/95, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de Everaldo Lopes Barbosa e, conseqüentemente, julgo EXTINTA a presente ação penal a este. Indefiro, por ora, o pedido de prisão preventiva do acusado Marcos Ferreira do Espírito Santo. Mantenho o feito suspenso, conforme Decisão de Evento 26. Expeça - se o necessário. Cumpra - se. Itacajá - TO, 14 de março de 2018. Marcelo Eliseu Rostirolla, Juiz de Direito

AUTOS Nº 0000503-80.2017.827.2723

CLASSE DA AÇÃO: 386- EXECUÇÃO DA PENA

ASSUNTO: 1268 - MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA (LEI MARIA DA PENHA)

ACUSADODO: ANTONIO RODRIGUES LUSTOSA

VÍTIMA: MARIA DA DORES FRANCISCA TORRES

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA

SENTENÇA. Vistos, etc. Trata - se de Medida Protetiva intentada por Maria das Dores Francisca Torres em desfavor de Antonio Rodrigues Lustosa. Concedidas às medidas protetivas conforme Evento 4. Devidamente intimada para informar sobre a necessidade de manutenção das mesmas, tendo a vítima ficado inerte até o presente momento. Vieram os autos conclusos. É o relatório do necessário. Fundamento e Decido. II - FUNDAMENTAÇÃO: Analisando os autos, verifica - se que a vítima foi intimada para informar se ainda tem interesse na medida protetiva, ficando a mesma inerte até o presente momento. Assim, presume - se que não estejam mais pendentes as circunstâncias que a levaram a representar pela concessão das medidas protetivas. Ao que consta dos autos, não fora proposta a ação principal, decorrendo mais de seis meses, razão pela qual o feito deve ser extinto. Nesse sentido: LEI MARIA DA PENHA. LESÕES CORPORAIS. MEDIDAS PROTETIVAS. EXTIÇÃO DO PROCESSOCAUTELAR SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. AÇÃO PRINCIPAL NÃO PROPOSTA. POSSIBILIDADE. 1-Tendo as medidas protetivas caráter eminentemente cautelar, não ajuizada ação principal, seja ela cível ou criminal, extingue-se o processo sem o julgamento do mérito, em face da ausência de pressuposto de desenvolvimento válido e regular, sob pena de perpetuar indefinidamente a ameaça de um constrangimento ilegal, sem a comprovada justa causa. 2- Negar provimento. (TJ-MG - APR: 10209120108508001 MG, Relator: Antônio Armando dos Anjos, Data de Julgamento: 21/01/2014, Câmaras Criminais / 3ª CÂMARA CRIMINAL, Data de Publicação: 28/01/2014) Ainda: LEI MARIA DA PENHA - AMEAÇA - MEDIDAS PROTETIVAS - NATUREZA CAUTELAR - NÃO PROPOSITURA DA AÇÃO PRINCIPAL - INDEFERIMENTO - DECISÃO MANTIDA. O requerimento de concessão de medidas protetivas à vítima é uma medida de natureza cautelar, que impõe restrição à liberdade de ir e vir do indivíduo, e, como tal, não pode prolongar-se infinitamente no tempo; muito antes pelo contrário, tem duração temporal limitada. Decorridos mais de seis meses sem que tenha sido ajuizada a ação principal para dar sustentação às medidas cautelares, deve ser mantida a decisão que indeferiu o pedido de medidas protetivas. Desprovimento ao recurso é medida que se impõe. (TJ-MG - APR: 10024101531812001 MG, Relator: Antônio Carlos Cruvinel, Data de Julgamento: 06/05/2014, Câmaras Criminais / 3ª CÂMARA CRIMINAL, Data de Publicação: 16/05/2014)Itacajá - TO 20 de janeiro de 2015. Ademais, nada impede que nova medida seja deferida a qualquer momento a pedido da parte interessada. O que não se pode admitir é a indefinitividade da liberdade de ir e vir. Diante do exposto, o arquivamento do feito é medida que se opõe. III - DISPOSITIVO: Com essas considerações, revogo a decisão que decretou as medidas protetivas e, conseqüentemente, JULGO EXTINTO o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 485, IV do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem - se os autos com as baixas necessárias. P.R.I.C. Itacajá - TO, 14 de março de 2018. Marcelo Eliseu Rostirolla, Juiz de Direito

ITAGUATINS

Escrivania de Família, Sucessões Infância e Juventude, Cível

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

Autos nº 0000365-84.2015.827.2723-AÇÃO: INTERDIÇÃO

O Doutor-Baldur Rocha Giovannini, Juiz de Direito titular na Comarca de Itaguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório de Família e Sucessões, foram processados os Autos de nº 0000365-84.2015.827.2723, Ação de Interdição, tendo como Requerente:Wellntngton Gomes dos Santos, e Requerido: Jucilene Gomes dos Santos, cuja para decisiva da sentença transcrita a seguir: "...Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão para o efeito de decretar a interdição De JUCILENE GOMES DOS

SANTOS, declarando-a, absolutamente incapaz De exercer os atos da vida civil, nomeando como Curador o Requerente WELLINGTON GOMES DOS SANTOS, o que faço com fulcro no artigo 755 do Novo Código de Processo Civil, razão pela qual o feito resta extinto com resolução de mérito (art. 487, inciso I, do CPC). Intime-se o Curador para prestar o devido compromisso, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 759, I do Código de Processo Civil. O referido Curador, Que também é irmão da incapaz, não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens móveis ou imóveis, de qualquer natureza, que venham pertencer à Interditada, sem a necessária autorização judicial, ficando dispensada a especialização de hipoteca legal, ante a notória carência econômica da família. Os valores eventualmente recebidos de entidades previdenciárias deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, na alimentação e no bem-estar da Interditada. Inscreva-se a presente Sentença nos assentamentos do Registro de Pessoas Naturais e providenciem-se as publicações pertinentes, em conformidade ao art. 755, § 3º, do Código de Processo Civil. Oficie-se ao TER informando sobre o teor da sentença, uma vez necessária a suspensão dos direitos políticos da Interditada, conforme artigo 15, II, da Constituição Federal. Sem custas e honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Expedientes necessários. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se com baixa na distribuição. Por fim, sem prejuízo desta sentença, promova-se o cancelamento da conclusão para decisão, vez que está sendo proferido julgamento. Itaguatins- TO, 14 de junho de 2017. JOSÉ CARLOS FERREIRA MACHADO-Juiz de Direito Respondendo – Portaria n.º 2166/2017”. E, para que chegue ao conhecimento de Todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital na Forma da Lei que será publicado pela última vez no Diário da Justiça. Itaguatins/TO, 14/03/2018. Dr. Baldur Rocha Giovannini, Juiz de Direito

MIRANORTE

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº. 0000598-67.2018.827.2726 - CHAVE: 958823650318

CLASSE JUDICIAL: CARTA PRECATÓRIA CÍVEL (PROCESSO ORIGINÁRIO EM MEIO FÍSICO)

Requerente: JEFERSON ARRUDA MILHOMEM

Advogado: Dr. ANTONIO EDSON CORREA DA FONSECA OAB/MA 2.504 Dr. LEANDRO ALBERTO CARDOSO DA FONSECA OAB/MA15.747 Dr. ANTONIO EDSON CORREA DA FONSECA JUNIOR OAB/MA 10.748

Requerido: WESLEY JOSÉ DOS SANTOS

Advogado:

INTIMAÇÃO: Intimo a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o recolhimento das Custas de Precatória – Cálculo de Custas, Evento5, CUSTAS1, DAJ2 e DAJ3.

PALMAS

1ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

O Doutor AGENOR ALEXANDRE DA SILVA - Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. DETERMINA a CITAÇÃO da parte requerida: M. H. S. VALE ELETRODOMESTICOS LTDA – ME (ELETROPALMAS COMPRA PREMIADA), pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ nº 01.139.687/0001-03, atualmente se encontra em local incerto e não sabido, para tomar conhecimento do Processo de - AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL COM RESTITUIÇÃO DE QUANTIA PAGA - Nº 0008907-39.2016.827.2729- (Chave nº 582808768416) - que lhe move ARISAMAR GUALDINO RAMALHO SILVA, brasileiro, divorciado, autônomo, inscrito sob o CPF nº 735.181.151-20 e para, caso queira, apresentar resposta ao pedido descrito na petição inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos dos artigos 335, III, e 321, IV, ambos do novo CPC, sob pena de serem considerada(s) revel(eis) e presumirem-se verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo(s) Autor(es). Não havendo manifestação do(s) Requerido(s) no prazo legal, será nomeado Curador Especial. E para que chegue ao conhecimento de todos expediu-se o presente Edital, que será publicado na forma da lei e afixado cópia no placar do fórum local. Eu_(Edilene Alves Costa Gomes). Escrivã/Técnico Judiciário que digitei e subscrevi. Palmas, 13 de março de 2018. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA. Juiz de Direito.

4ª Vara Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

AUTOS Nº: 5005829-93.2009.827.2729 - Chave: 771082822315

AÇÃO: Cumprimento de sentença– Valor da Causa R\$ 531.630,87

REQUERENTES: SANDRA LOPES VALADÃO CARVALHO, ORLANDO DIAS CARVALHO

ADVOGADO: ALEX DE GUIMARÃES E SOUZA COIMBRA – OAB/GO nº 41.356

REQUERIDOS: MANOEL ALDENI ALVES DA SILVA, JOSÉ CIRINO DE FREITAS

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO de MANOEL ALDENI ALVES DA SILVA - CPF: 013.771.491-29 e JOSÉ CIRINO DE FREITAS - CPF: 12398276104, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação supramencionada, bem como

para, no prazo 15 (quinze) dias úteis, pagar o valor descrito na petição inicial R\$ 531.630,87 (quinhentos e trinta e um mil, seiscentos e trinta reais e oitenta e sete centavos), conforme cálculos atualizados juntados pela parte exequente que cumpriu o disposto no artigo 509, *caput*, NCPC, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, nos termos do artigo 523, § 1º, NCPC, sem prejuízo de penhora e avaliação de tantos bens quantos bastarem para satisfazer a dívida e demais encargos. DESPACHO: "Retifique-se a autuação para constar que o feito tramita em fase de cumprimento de sentença. Com supedâneo no artigo 515, combinado com o artigo 523 do Novo Código de Processo Civil, intime-se a parte devedora através de seu procurador e via edital respectivamente, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento do débito no valor de R\$ 531.630,87 (quinhentos e trinta e um mil, seiscentos e trinta reais e oitenta e sete centavos), sob pena de incorrer em multa de 10% sobre o montante devido e, também de honorários de advogado de dez por cento. Transcorrido o prazo acima sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. Não sendo pago o valor, tendo em vista que o dinheiro precede outros bens na gradação legal (art. 835 do NCPC), defiro, desde logo, a expedição de ordem eletrônica ao BANCO CENTRAL para penhora de ativos financeiros titularizados pela parte devedora (NCPC, art. 854)."

SEDE DO JUÍZO: 4ª Vara Cível, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, Palmas-TO, CEP 77.021-654; telefone: (063) 3218-4565. Palmas-TO, 12/03/2018.

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: (30) TRINTA DIAS

AUTOS Nº: 0006397-87.2015.827.2729 - Chave: 299476502915

AÇÃO: Cumprimento de sentença – Valor da Causa R\$ 10.606,14

REQUERENTE: JOHM KENNEDY DE OLIVEIRA CAMPOS

ADVOGADO: DANIEL SILVA GEZONI DP8789614

REQUERIDO: MARIA DAS GRACAS OLIVEIRA DO NASCIMENTO, M G O NASCIMENTO E CIA LTDA - ME

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO de MARIA DAS GRACAS OLIVEIRA DO NASCIMENTO - CPF: 91807786404 e M G O NASCIMENTO E CIA LTDA - ME - CNPJ: 08675006000170, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação supramencionada, bem como para, no prazo 15 (quinze) dias úteis, pagar o valor descrito na petição inicial - R\$ 10.606,14 (dez mil, seiscentos e seis reais e catorze centavos), conforme cálculos atualizados juntados pela parte exequente que cumpriu o disposto no artigo 509, *caput*, NCPC, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, nos termos do artigo 523, § 1º, NCPC, sem prejuízo de penhora e avaliação de tantos bens quantos bastarem para satisfazer a dívida e demais encargos. DESPACHO: "Com supedâneo no artigo 515, combinado com o artigo 523 do Novo Código de Processo Civil, intime-se a parte devedora através de edital para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento do débito no valor de R\$ 10.606,14 (dez mil, seiscentos e seis reais e catorze centavos), sob pena de incorrer em multa de 10% sobre o montante devido e, também de honorários de advogado de dez por cento. Transcorrido o prazo acima sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. Não sendo pago o valor, tendo em vista que o dinheiro precede outros bens na gradação legal (art. 835 do NCPC), defiro, desde logo, a expedição de ordem eletrônica ao BANCO CENTRAL para penhora de ativos financeiros titularizados pela parte devedora (NCPC, art. 854). (Ass.) Edimar de Paula – Juiz de Direito."

SEDE DO JUÍZO: 4ª Vara Cível, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, Palmas-TO, CEP 77.021-654; telefone: (63) 3218-4565. Palmas-TO, 12/03/2018.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: (15) QUINZE DIAS

AÇÃO: Outros procedimentos de jurisdição voluntária

REQUERENTE: FRANCISCO VASCONCELOS FREIRE

REQUERIDO: PROCESSO SEM PARTE RÉ

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO de FRANCISCO VASCONCELOS FREIRE, acerca da sentença do evento 9.

SENTENÇA: "Trata-se de procedimento especial para autorização de pesquisa mineral. Desde o ano de 2014 se aguarda a manifestação do interessado para recolher custas e fornecer a localização precisa da área e dados necessários para o prosseguimento do feito. Mesmo com a tentativa de intimação pessoal se tornou infrutífera. Isto posto, pelo evidente abandono da causa julgo extinto o processo. Intime o interessado via edital com publicação no Diário da Justiça. Depois archive com as baixas devidas. Palmas, 01 de novembro de 2017. EDIMAR DE PAULA JUIZ DE DIREITO ."

SEDE DO JUÍZO: 4ª Vara Cível, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, Palmas-TO, CEP 77.021-654; telefone: (63) 3218-4565. Palmas-TO, 07/02/2018.

1ª Vara Criminal

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

AUTOS Nº 5039397-61.2013.827.2729

Juizo da 1ª Vara Criminal de Palmas

AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

Acusado(a): JORGE JUSTINIANO DA SILVA

FINALIDADE: O juiz de Direito GIL DE ARAÚJO CORRÊA, do Juízo da 1ª Vara Criminal de Palmas, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por esse meio, **CITA e INTIMA, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**, o(a) acusado(a) **JORGE JUSTINIANO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, pedreiro, nascido aos 13.12.1974, natural de Porto Nacional- TO, filho de Justiniano da Silva e de Maria Moura Silva, nos autos da **AÇÃO PENAL nº 5039397-61.2013.827.2729**, pelos motivos a seguir expostos: “**DENÚNCIA** “ Consta dos autos que no dia 27.10.2003, por volta de 23 horas, em um campo de futebol, situado na Rua 22, Qd. 116. Lt. 9. Aurenly III, nesta Urbe, o denunciado utilizando-se de uma faca, desferiu golpe na vítima João Batista Dias, causando-lhe os ferimentos descritos no laudo necroscópico de fls. 34/37, culminando na sua morte. Naquele fatídico dia, houve alteração entre o denunciado e vítima, em virtude daquele interferir em discussão anterior entre a vítima e a sua amásia, ora irmã do denunciado. Em razão disso, o denunciado esfaqueou a vítima no tórax e abdome, não resistindo aos ferimentos, resultando na sua morte. A materialidade do crime, bem como, os indícios de autoria restam à saciedade demonstradas nos autos, conforme laudo necroscópico, testemunhos e confissão do denunciado. Tudo inserto no IP. Agindo assim, incidiu o denunciado nas penas do artigo 121, caput do Código Penal. Destarte, requer o Ministério Público o recebimento da presente denúncia, para que o denunciado seja citado para responder aos termos da presente ação penal para, ao final, ser condenado na forma da lei. Requer-se por fim a intimação das testemunhas constantes do rol abaixo para deporem em juízo sob as cominações legais. Espera recebimento.” **DESPACHO:** “Com vistas ao edital de citação verifiquei ausência de referência à imputação inicial em desfavor do(s) réu(s), razão pela qual chamo o feito à ordem e declaro nulos todos os atos processuais desde a citação editalícia, inclusive a suspensão do feito e da contagem do prazo prescricional, bem como o decreto de prisão, se houver. Renovem as pesquisas para localização do endereço do(s) acusado(s) e na inexistência de novos dados, promova sua regular citação por edital, com prazo de 15 dias. Para os casos com mandado de prisão em aberto, o mesmo deverá ser imediatamente recolhido. Cumpra-se.[...] Palmas/TO, 14/03/2018. GIL DE ARAÚJO CORRÊA – Juiz de Direito.” **INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS:** 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 502 Sul, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, ao lado do Fórum, Palmas/TO, CEP: 77021-654, telefone: (63) 3218-6752; 2. Estando atualmente em lugar incerto ou não sabido, fica(m) o(s) mesmo(s) CITADO(S) dos termos da presente ação e INTIMADO(S) a responder(em) à acusação, por escrito e através de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, podendo na resposta arguir preliminares e alegar tudo o que interesse às suas defesas, oferecer(em) documentos e justificações, especificar(em) as provas pretendidas e arrolar(em) testemunhas (Art. 396-A, CPP) até o máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário; 3. O prazo para a defesa começará a fluir a partir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído (Art. 396, parágrafo único, CPP); 4. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º, art. 396-A, CPP); 5. A não apresentação da Defesa Preliminar implicará na aplicação do art. 366 do Código de Processo Penal: “Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o prazo prescricional podendo o Juiz determinar a produção das provas urgentes e, se for o caso, decretar a prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312”. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 14/03/2018. Eu, BRUNA GOMES VERAS, digitei e subscrevo.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

AUTOS nº 0020153-66.2015.827.2729

ACUSADO: ALESSANDRO CASTELO BRANCO

FINALIDADE: O juiz de Direito GIL DE ARAÚJO CORRÊA, titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por esse meio INTIMA o acusado **ALESSANDRO CASTELO BRANCO**, brasileiro, nascido aos 09/03/1982, em Gurupi/TO, portador do RG nº 632.555 SSP/TO. filho de Itamar Castelo Branco e de Neuzy Neres Cavalcante atualmente em lugar incerto e não sabido; a fim de cientificar-lhe da DECISÃO DE IMPRONÚNCIA proferida nos autos da AÇÃO PENAL n.º 0020153-66.2015.827.2729, cujo teor segue transcrito: 0020153-66.2015.827.2729 DECISÃO 1. RELATÓRIO Trata-se de Ação Penal Pública interposta em desfavor de JOSÉ DOS REIS ALVES DA CONCEIÇÃO, ALESSANDRO CASTELO BRANCO E ITAMAR CASTELO BRANCO, devidamente qualificados, imputando-lhes a prática da conduta tipificada no artigo 121, § 2.º, I e IV (segunda figura), c.c artigo 29, ambos do Código Penal, pelo homicídio de Taffarel França de Oliveira Sá e de Maria do Espírito Santo Ribeiro de Queiroz; e nas penas do artigo 121, § 2.º, I e IV (segunda figura), c.c artigo 14, II, c.c artigo 29, todos do Código Penal, pelo homicídio tentado de Ana Maria Ribeiro Santos, conforme transcrição abaixo. (...) Recebida a denúncia no dia 03 de julho de 2015, os réus Alessandro e José dos Reis foram pessoalmente citados e apresentaram resposta à acusação nos eventos 25/27, sendo designada a instrução. No evento 72 foi determinada a suspensão do feito com relação ao réu Itamar, bem como a decretação de sua prisão preventiva. Ato contínuo, as partes apresentaram alegações finais sob a forma de memoriais escritos, ocasião em que tanto o representante do Ministério Público quanto as Defesas postularam pela impronúncia dos acusados por considerarem ausentes indícios mínimos de autoria. É o relatório. 2. FUNDAMENTAÇÃO Quanto à materialidade dos delitos, entendo suficientemente demonstrada por todos os documentos constantes nos autos, em especial aqueles juntados ao Inquérito Policial. No que concerne às autorias, todavia, não encontrei parâmetros apostos aos autos que permitam delimitá-las com segurança, inexistindo, pois, elementos suficientes a ensejar a submissão do acusado ao Plenário do Júri. Observe-se que as provas produzidas em juízo, especialmente as testemunhais, apenas anunciaram que viram três homens efetuando disparos, mas não foram capazes de identificar os autores. Além disso, a vítima sobrevivente e terceira pessoa importante para o feito não foram

localizadas, deixando a instrução frágil e sem elementos que judicializem as provas colhidas pela autoridade policial. Embora a máxima desta fase seja a proteção da sociedade, bem como não possa descartar a possibilidade dos acusados terem cometido os delitos, a ausência de indícios seguros nos impõe sua impronúncia. DA IMPRONÚNCIA Consoante as circunstâncias apontadas acima, ante a insuficiência de provas para a efetiva delimitação das autorias delitivas do caso em apreço, IMPRONUNCIO os acusados JOSÉ DOS REIS ALVES DA CONCEIÇÃO, ALESSANDRO CASTELO BRANCO E ITAMAR CASTELO BRANCO, o que faço com espeque no artigo 414 do Código de Processo Penal. Assim sendo, revogo a prisão preventiva de Itamar Castelo Branco e determino seja o mandado recolhido do BNMP. P.R.I. Palmas - TO, 01 de dezembro de 2017. GIL DE ARAÚJO CORRÊA JUIZ DE DIREITO. Palmas 14 de março de 2018. Eu, Joyce Martins Alves Silveira, Técnica Judiciária, digitei e subscrevo.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS

AÇÃO PENAL – PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

AUTOS Nº 0022619-62.2017.827.2729

ACUSADO: MIGUEL DUARTE FROES

FINALIDADE: O Juiz de Direito **GIL DE ARAÍJO CORRÊA**, juiz titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por esse meio INTIMA o acusado **MIGUEL DUARTE FROES**, brasileiro, comerciante, nascido aos 05/01/198829/09/1962 em São Luiz-MA, filho de Vicente Diniz Froes e Luzia Duarte Froes, RG 1314399, atualmente em lugar e não sabido; com prazo **de 90 (noventa) dias**, a fim de cientificar-lhe da **SENTENÇA** proferida nos autos da **AÇÃO PENAL n.º 0022619-62.2017.827.2729**, cujo resumo da mesma, segue transcrito: “[...]3. **DISPOSITIVO** Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido contido na inicial, razão pela qual condeno MIGUEL DUARTE FROES como incurso nas penas do artigo 155, caput, e artigo 155, § 4º, inciso I, na forma do artigo 71, todos do Código Penal. 4. DA DOSIMETRIA DA PENA Em respeito ao mandamento constitucional da individualização da pena, previsto no artigo 5.º, XLVI, da Constituição Federal, e às circunstâncias moduladoras do artigo 59, caput, do Código Penal, passo a sua dosimetria. 4.1 Vítima Leila Renata Moura Lima (Veículo Hilux) Na primeira fase, para a fixação da pena, deixo de valorar a culpabilidade, pois não ultrapassa àquela descrita no tipo penal em que incorreu. O réu não possui maus antecedentes demonstrados nos autos. Em relação à conduta social, não há elementos que a descrevam. A personalidade não foi estudada. Os motivos do crime não foram evidenciados pelo réu. As circunstâncias são irrelevantes. As consequências foram graves, notadamente ante a informação da não restituição dos objetos furtados ao patrimônio da vítima, bem como os transtornos suportados em razão do furto. O comportamento da vítima não influenciou na conduta do acusado, mas será interpretada de forma neutra. Levo em consideração para o cômputo da pena a incidência de 6 (seis) anos entre a pena mínima e máxima para o tipo penal; o número de 8 (oito) circunstâncias judiciais a serem valoradas e a pena mínima como base para o cômputo. Desse cálculo, considerando a existência de uma circunstância desfavorável ao réu, fixo a pena base em 2 (dois) anos e 9 (nove) meses de reclusão. Na segunda fase, tendo o réu confessado espontaneamente a prática do delito, nos termos do que dispõe artigo 65, III, “d”, do CP, atenuo a pena em 3 (três) meses, perfazendo assim uma pena de 2 (três) e 6 (seis) meses anos de reclusão. Na terceira fase, ausentes causas de aumento e de diminuição da pena. No tocante à pena de multa, atento às condições econômicas do réu, bem como às circunstâncias judiciais previstas no artigo 59, do Código Penal, com base no limite estabelecido pelo artigo 49 do mesmo Estatuto, fixo em 30 (trinta) dias-multa, a qual torno definitiva, adotando como valor do dia-multa 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente à época dos fatos, que deverá ser atualizado monetariamente quando da execução. 4.2 Vítima Luciano Pereira de Oliveira (Veículo Hilux) Na primeira fase, para a fixação da pena, deixo de valorar a culpabilidade, pois não ultrapassa àquela descrita no tipo penal em que incorreu. O réu não possui maus antecedentes demonstrados nos autos. Em relação à conduta social, não há elementos que a descrevam. A personalidade não foi estudada. Os motivos do crime não foram evidenciados pelo réu. As circunstâncias são irrelevantes. As consequências foram graves, notadamente ante a informação da não restituição dos objetos furtados ao patrimônio da vítima, bem como os transtornos suportados em razão do furto. O comportamento da vítima não influenciou na conduta do acusado, mas será interpretada de forma neutra. Levo em consideração para o cômputo da pena a incidência de 6 (seis) anos entre a pena mínima e máxima para o tipo penal; o número de 8 (oito) circunstâncias judiciais a serem valoradas e a pena mínima como base para o cômputo. Desse cálculo, considerando a existência de uma circunstância desfavorável ao réu, fixo a pena base em 2 (dois) anos e 9 (nove) meses de reclusão. Na segunda fase, tendo o réu confessado espontaneamente a prática do delito, nos termos do que dispõe artigo 65, III, “d”, do CP, atenuo a pena em 3 (três) meses, perfazendo assim uma pena de 2 (três) e 6 (seis) meses anos de reclusão. Na terceira fase, ausentes causas de aumento e de diminuição da pena. como às circunstâncias judiciais previstas no artigo 59, do Código Penal, com base no limite estabelecido pelo artigo 49 do mesmo Estatuto, fixo em 30 (trinta) dias-multa, a qual torno definitiva, adotando como valor do dia-multa 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente à época dos fatos, que deverá ser atualizado monetariamente quando da execução. 4.3 Vítima Eliane Maria Bagnara Hammrstron (Veículo S-10) Na primeira fase, para a fixação da pena, deixo de valorar a culpabilidade, pois não ultrapassa àquela descrita no tipo penal em que incorreu. O réu não possui maus antecedentes demonstrados nos autos. Em relação à conduta social, não há elementos que a descrevam. A personalidade não foi estudada. Os motivos do crime não foram evidenciados pelo réu. As circunstâncias são irrelevantes. As consequências foram graves, notadamente ante o relato de problemas e transtornos enfrentados pela vítima em razão do furto, sobretudo relacionado aos seus documentos pessoais. O comportamento da vítima não influenciou na conduta do acusado, mas será interpretada de forma neutra. Levo em consideração para o cômputo da pena a incidência de 3 (três) anos entre a pena mínima e máxima para o tipo penal; o número de 8 (oito) circunstâncias judiciais a

serem valoradas e a pena mínima como base para o cômputo. Desse cálculo, considerando a existência de uma circunstância desfavorável ao réu, fixo a pena base em 1 (um) ano e 5 (cinco) meses de reclusão. Na segunda fase, tendo o réu confessado espontaneamente a prática do delito, nos termos do que dispõe artigo 65, III, "d", do CP, atenuo a pena em 3 (três) meses, perfazendo assim uma pena de 1 (um) ano e 2 (dois) meses de reclusão. Na terceira fase, ausentes causas de aumento e de diminuição da pena. No tocante à pena de multa, atento às condições econômicas do réu, bem como às circunstâncias judiciais previstas no artigo 59, do Código Penal, com base no limite estabelecido pelo artigo 49 do mesmo Estatuto, fixo em 14 (quatorze) dias-multa, a qual torno definitiva, adotando como valor do dia-multa 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente à época dos fatos, que deverá ser atualizado monetariamente quando da execução. 4.4 Vítima Neusa do Rocio Fausto Cortte (Veículo S-10) Na primeira fase, para a fixação da pena, deixo de valorar a culpabilidade, pois não ultrapassa àquela descrita no tipo penal em que incorreu. O réu não possui maus antecedentes demonstrados nos autos. Em relação à conduta social, não há elementos que a descrevam. A personalidade não foi estudada. Os motivos do crime não foram evidenciados pelo réu. As circunstâncias são irrelevantes. As consequências foram graves, notadamente ante o relato de problemas e transtornos enfrentados pela vítima em razão do furto, sobretudo relacionado aos seus documentos pessoais. O comportamento da vítima não influenciou na conduta do acusado, mas será interpretada de forma neutra. Levo em consideração para o cômputo da pena a incidência de 3 (três) anos entre a pena mínima e máxima para o tipo penal; o número de 8 (oito) circunstâncias judiciais a serem valoradas e a pena mínima como base para o cômputo. Desse cálculo, considerando a existência de uma circunstância desfavorável ao réu, fixo a pena base em 1 (um) ano e 5 (cinco) meses de reclusão. Na segunda fase, tendo o réu confessado espontaneamente a prática do delito, nos termos do que dispõe artigo 65, III, "d", do CP, atenuo a pena em 3 (três) meses, perfazendo assim uma pena de 1 (um) ano e 2 (dois) meses de reclusão. Na terceira fase, ausentes causas de aumento e de diminuição da pena. No tocante à pena de multa, atento às condições econômicas do réu, bem como às circunstâncias judiciais previstas no artigo 59, do Código Penal, com base no limite estabelecido pelo artigo 49 do mesmo Estatuto, fixo em 14 (quatorze) dias-multa, a qual torno definitiva, adotando como valor do dia-multa 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente à época dos fatos, que deverá ser atualizado monetariamente quando da execução. 4.3 Da unificação das penas Considerando que os delitos foram praticados em continuidade delitiva, com base no artigo 71 do Código Penal, aumento a mais grave em um quarto, perfazendo a quantia de 3 (três) anos, 1 (um) mês e 15 (quinze) dias de reclusão, e 37 (trinta e sete) dias-multa. 4.4. Do Cumprimento da Pena Quanto ao regime, inicialmente deverá ser cumprido no aberto, conforme dispõe o artigo 33, § 2.º, "c", do mesmo Diploma, evidenciando a necessidade de fiel cumprimento da restrição imposta, sob pena de conversão da pena em privativa de liberdade. De acordo com o artigo 44, incisos I, II e III, e § 2.º, do Código Penal substituo a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direitos, quais sejam prestação de serviços à comunidade e limitação de fim de semana, na forma a ser determinada pelo juízo de execução. No que diz respeito à detração da pena para fixação do regime inicial, considerando a fixação do regime mais brando, deixo de aplicar o disposto no artigo 387 do CPP. A teor do exposto acima, inexistindo os motivos que ensejam a prisão preventiva, concedo ao réu o direito de interpor apelação em liberdade. Condeno-lhe, ademais, ao pagamento das custas processuais. 5. DISPOSIÇÕES FINAIS Após o trânsito em julgado: a) Oficie-se à Justiça Eleitoral para os fins do artigo 15, III, da CF; b) Inscreva-se o nome do réu no rol dos culpados; c) Extraia-se guia de execução penal a ser encaminhada, via Distribuição, à 4ª Vara Criminal desta comarca; e, d) Oficie-se ao Instituto de Identificação para fins de cadastro e alimentação do INFOSEG. P.R.I. Palmas, 16 de fevereiro de 2018. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito Palmas, 13.12.2016. Eu, Joyce Martins Alves Silveira, Técnica Judiciária, mat. 191251 digitei e subscrevo.

2ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

AUTOS Nº 0026716-42.2016.827.2729

Juízo da 2ª Vara Criminal de Palmas

AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

Acusado(a): JOEL NOVAIS DOS SANTOS JÚNIOR

FINALIDADE: O juiz de Direito FRANCISCO DE ASSIS GOMES COELHO, do Juízo da 2ª Vara Criminal de Palmas, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por esse meio, **CITA e INTIMA, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**, o(a) acusado(a) **JOEL NOVAIS DOS SANTOS JÚNIOR**, brasileiro, solteiro, nascido aos 15.04.1986, natural de Goiânia - GO, portador do R.G. nº 4759014 SSP/GO, filho de Joel Novaes dos Santos e Valdelia Martins da Rocha, atualmente em lugar incerto; nos autos da **AÇÃO PENAL nº 0026716-42.2016.827.2729**, pelos motivos a seguir expostos: "**DENÚNCIA:** Consta dos inclusos autos de Inquérito Policial que no dia 14/03/2016, por volta das 4 horas, o denunciado, agindo com consciência e voluntariedade, subtraiu para si, mediante escalada e arrombamento, 02 (duas) caixas de som e 02 (duas) baterias, da empresa Adhara Iluminação, localizada na Qd. 202 Sul, Av. LO-03, 18, em Palmas - TO, conforme descreve Auto de Exibição e Apreensão e Termo de Restituição constantes no (evento 1, fls 10 e 12), dos autos de Inquérito Policial. Segundo logrou-se apurar, na data dos fatos, o CB/PM Abderramã Carvalho Setúbal, em patrulhamento na Quadra 607 Norte, em Palmas, avistou o denunciado, na garupa de um mototaxista, trazendo consigo uma das caixas de som. O mencionado Militar decidiu abordar o denunciado, oportunidade em que este confessou que teria furtado a caixa de som da

empresa Adhara Iluminação, por volta das 4h daquele dia. Disse que para conseguir furtar os objetos tinha deslocado dos trilhos o portão que dava acesso ao interior do imóvel. Em seguida teria escalado a parede do depósito onde se encontravam os objetos furtados e, por fim, teria rompido um cadeado que lacrava o portão do mencionado galpão, tudo conforme descreve o Laudo Pericial constante no (evento 26, fls 03/13) dos autos de Inquérito Policial. Confessou ainda que teria escondido o restante dos objetos furtados, uma caixa de som e uma bateria, em um lote baldio, localizado na Quadra 204 Sul, paralelo à Avenida NS-02 e que também teria vendido a segunda bateria para um indivíduo que soube identificar. Em revista ao local indicado, o Militar e sua guarnição encontraram o restante dos objetos furtados, os quais foram submetidos a perícia e avaliados em R\$ 2.150,00 (dois mil cento e cinquenta reais), conforme se extrai do Laudo de Avaliação constante no (evento 26, fls. 15/18) dos autos de Inquérito Policial. 2º DELITO Foi apurado ainda que por ocasião de sua prisão em flagrante, o denunciado atribuiu-se falsa identidade ao identificar-se para os diligentes Policias Militares com o nome de JOHRAN CRISTIAN MARTINS DOS SANTOS, assim também procedendo em seu interrogatório, buscando com isso obter, dentre outros proveitos, afastar da sua verdadeira identidade a prática de mais uma conduta delituosa, já que contra si existem outros procedimentos criminais. A falsa identidade foi constatada por meio do Laudo Pericial constante no (evento 11) dos autos de Inquérito Policial em anexo, bem como do ofício juntado no (evento 23) dos mesmos autos, comprovando mais essa prática delitiva por parte do acusado. Assim agindo, o denunciado JOEL NOVAIS DOS SANTOS JÚNIOR incorreu nas sanções do artigo 155, § 4º, e incisos I e II, combinado com o artigo 307, na forma do artigo 69, todos do Código Penal, motivo pelo qual o MINISTÉRIO PÚBLICO oferece a presente DENÚNCIA, requerendo que, recebida e autuada, seja o denunciado novamente citado para apresentar Resposta à Acusação, designada audiência de instrução e julgamento, com a oitiva da vítima e testemunhas adiante arroladas, interrogatório do réu e demais providências, seguindo-se o feito até final sentença condenatória.” **DECISÃO:** “ Verifico neste instante que após a decisão (evento 42) de recebimento do aditamento à denúncia, anexado no evento 3, o processado não veio a ser citado da alteração das imputações delineadas na denúncia. Por meio de tal aditamento, além da imputação inicialmente formulada, pelo autor da ação penal, circunscrita à conduta típica prevista no artigo 155, § 4º, incisos I e II, do Código Penal Brasileiro à pessoa de Joel Novaes dos Santos Júnior também restou direcionada a prática de conduta adequável à disposição preceituada no artigo 307, de igual Diploma Criminal. Em consequência, e ainda que se tenha em consideração que a defesa técnica já veio a ser cientificada dessa nova imputação, ao incursado deve ser resguardado o direito de ter conhecimento/ciência dessa nova alteração do libelo (denúncia). Sendo assim, objetivando evitar a incidência de nulidade procedimental, especialmente acerca da necessidade de ser dado conhecimento, ao processado, da totalidade das imputações às quais ele responderá em juízo, determino que uma nova citação seja procedida com tal objetivo. Em razão desta deliberação, torno sem efeito os atos processuais realizados e condizentes com a audiência para hoje designada e, ainda, determino a expedição de mandado de citação, na forma pessoal, com o escopo de ser Joel Novaes dos Santos Júnior cientificado da decisão integrante do evento 42 e também das imputações delineadas no "aditamento à denúncia" encontrada no evento 33. Desde já, caso não o incursado localizado para ser citado pessoalmente, essa citação deverá ocorrer sob a forma editalícia. Por último, por aqui resta registrado que nenhuma objeção veio a ser apresentada por qualquer dos Ilustres Representantes Judiciais das Partes, acerca do conteúdo acima deliberado. Nada mais havendo, presentes intimados, Cumpra-se. Palmas/TO, 19/10/2017. FRANCISCO DE ASSIS GOMES COELHO – Juiz de Direito.” **INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS:** 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 502 Sul, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, ao lado do Fórum, Palmas/TO, CEP: 77021-654, telefone: (63) 3218-6752; 2. Estando atualmente em lugar incerto ou não sabido, fica(m) o(s) mesmo(s) CITADO(S) dos termos da presente ação e INTIMADO(S) a responder(em) à acusação, por escrito e através de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, podendo na resposta arguir preliminares e alegar tudo o que interesse às suas defesas, oferecer(em) documentos e justificações, especificar(em) as provas pretendidas e arrolar(em) testemunhas (Art. 396-A, CPP) até o máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário; 3. O prazo para a defesa começará a fluir a partir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído (Art. 396, parágrafo único, CPP); 4. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º, art. 396-A, CPP); 5. A não apresentação da Defesa Preliminar implicará na aplicação do art. 366 do Código de Processo Penal: “Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o prazo prescricional podendo o Juiz determinar a produção das provas urgentes e, se for o caso, decretar a prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312”. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 14/03/2018. Eu, HERICÉLIA DA SILVA AGUIAR BORGES, digitei e subscrevo.

3ª Vara Criminal

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

PROCESSO N.º 0009393-87.2017.827.2729

INDICIADO: FABRÍCIO NONATO DE OLIVEIRA URZEDO,

ADV.: MICHEL JAIME CAVALCANTE, OAB/TO n.º 6478, TIAGO AIRES DE OLIVEIRA, OAB/TO n.º 2347

INDICIADO: DIEGO PEREIRA DA SILVA

DEFENSOR PÚBLICO: FABRÍCIO SILVA BRITO

INDICIADO: ÍTALO PATRÍCIO DE SOUZA SILVA

ADVS: DIOGO KARLO SOUZA PRADOS

O Doutor **RAFAEL GONÇALVES DE PAULA**, Juiz de Direito titular da 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas-TO, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por esse meio **INTIMA EVENTUAIS INTERESSADOS**, para apresentarem, no prazo de **5 dias**, pedido de restituição das coisas abaixo relacionadas, devidamente instruído com prova de propriedade dos objetos pretendidos, a saber:

Coisa	Valor	Estado de conservação, conforme anotações do oficial de justiça
HD interno, marca Samsung, modelo 320 G novo	R\$ 150,00	
HD interno, marca Blue, modelo WD750G	R\$ 125,00	
Adaptador marca Samsung, modelo AD6019R	R\$ 50,00	usado
Adaptador CA/CC, marca Dell, modelo DA65NM 111-00	R\$ 50,00	
Adaptador marca HP, modelo NG 0957-2286	R\$ 50,00	
Bateria marca Samsung, modelo B500AE 1900	sem valor de referência	danificada
3 sim cards Claro, usados 1 sim card Claro, usado 33 sim cards de diversas operadoras 2 sim cards usados 1 sim card Oi, novo 1 sim card Tim, novo 2 sim cards Vivo, usados 1 sim card Vivo, novo 9 sim cards Claro novos	sem valor de referência	não têm valor, porque seriam necessárias as notas fiscais para cadastramento dos cartões
Adaptador micro PS, marca Kingston	sem valor de referência	usado e danificado
Bateria de notebook, modelo AS10D51	R\$ 200,00	
Impressora marca HP, modelo Deskjet Ink Advantage 3516, usada	sem valor de referência	não tem valor, porque impressora não mais está disponível para venda
Teclado marca Marprint sem fio	R\$ 50,00	conservado
Fivela Cowboy, prata com dourado	R450,00 (sic)	
Motor de triturador, marca Fundiferro, sem copo, usado	sem valor de referência	não tem valor, porque não há peça de reposição e o motor de liquidificador não funciona sem o copo
Chapa para lanche marca Fundiferro, modelo Master 1050	R450,00 (sic)	
Mala grande marca Polo King, dourada;	sem valor referência	não tem valor, porque é produto usado e não dispõe das demais peças do conjunto
Espingarda de pressão, marca CBC, modelo Montenegro, cal. 5.5, preta	R\$ 1.000,00	
4 lubrificantes Shell Helix novo	R\$ 25,00 cada litro	
4 lubrificantes Atf Lype Toyota	R\$ 80,00 cada litro	
3 lubrificantes Toyota Motor Oil CF 10W30	R\$ 30,00 cada litro	
Tratamento para óleo lubrificante, STP, 450 ml	R\$ 15,00	
Removedor de resíduos STP flush, 500 ml	R\$ 30,00	
Removedor de resíduos, marca Orbi Química, 500 ml	R\$ 10,00	
Jogo de palheta de limpador de parabrisa	R\$ 40,00	
Aplicador de grade frontal cromado Corolla 08/11	R\$ 60,00	
Jogo de ferramentas marca Tramontina com 30 peças, caixa azul, modelo 43410030	R\$ 190,00	
Luneta marca CBC preta	R\$ 100,00	usada
Fonte para computador, modelo M10493	R\$ 50,00	
Bieleta dianteira para Stilo/Punto	R\$ 30,00	
2 máquinas de cartão Cielo	sem valor de referência	não têm valor, porque as máquinas são alugadas pelas operadoras de cartões
Leitor e gravador de tarja magnética	R\$ 50,00	

Disco rígido, marca Hatachi, mod. HDE 721010sla 330,1TB	sem valor referência	não tem valor, porque não é possível comprovar seu funcionamento
---------------------------------------------------------	----------------------	------------------------------------------------------------------

Em conformidade com o despacho a seguir transcrito: DESPACHO: “Estes autos estão apensados aos do Inquérito Policial nº 0007513-60.2017.827.2729, nos quais, ao que parece, a investigação não está avançando. Como se vê no evento 60 dos presentes autos, existem coisas ainda apreendidas, sem que se tenha apresentado manifestação de interesse por parte das pessoas inicialmente investigadas ou de qualquer outra. Eis o resultado da avaliação das coisas (evento 64). Considerando as explicações iniciais, não vejo sentido na conservação das coisas no depósito deste juízo, pois o espaço é restrito, por isso precisa ser utilizado para guarda de objetos relacionados a processos que tenham alguma chance de resultado prático. Ademais, em relação às coisas, pondero o que segue: a) muitas delas são inservíveis, a exemplo dos sim cards, máquinas de cartão e bateria; b) algumas que são ainda úteis, como os lubrificantes, têm prazo de validade, por isso devem ser destinadas a uso o quanto antes; c) a rigor, todas elas vão perder valor com o tempo, seja porque se tornarão obsoletas seja porque podem danificar-se se não forem submetidas a manutenção; d) por fim, algumas ainda podem interessar à investigação, sendo este o caso dos HDs. Enfim, entendo que devem ser dadas destinações às coisas. Obviamente, algumas devem ser destruídas, pois não podem ser colocadas em circulação. Sobre as outras, entendo que não há necessidade de serem levadas a leilão, diante do pequeno valor que seria angariado e ainda mais porque se cuida de procedimento muito custoso do ponto de vista operacional, como se viu nestes autos. Neste caso, prefiro destinar as coisas de uso permitido para entidade beneficente, pois podem ser usadas em favor das pessoas que assistem, ou mesmo serem alienadas, com aproveitamento dos valores auferidos com as vendas. De qualquer sorte, é necessário que os donos sejam comunicados desta deliberação judicial, para que eventualmente manifestem interesse na restituição. d) por fim, algumas ainda podem interessar à investigação, sendo este o caso dos HDs. Enfim, entendo que devem ser dadas destinações às coisas. Obviamente, algumas devem ser destruídas, pois não podem ser colocadas em circulação. Sobre as outras, entendo que não há necessidade de serem levadas a leilão, diante do pequeno valor que seria angariado e ainda mais porque se cuida de procedimento muito custoso do ponto de vista operacional, como se viu nestes autos. Neste caso, prefiro destinar as coisas de uso permitido para entidade beneficente, pois podem ser usadas em favor das pessoas que assistem, ou mesmo serem alienadas, com aproveitamento dos valores auferidos com as vendas. De qualquer sorte, é necessário que os donos sejam comunicados desta deliberação judicial, para que eventualmente manifestem interesse na restituição. Isto posto, determino à escrivania o que segue: a) que intime o representante do Ministério Público e os advogados de Fabrício e Ítalo sobre o conteúdo deste despacho, bem assim para que se manifestem, querendo, no prazo de 5 dias; b) que expeça edital de intimação, com prazo de 15 dias, para que eventuais interessados apresentem, no prazo de 5 dias, pedido de restituição das coisas acima relacionadas, devidamente instruído com prova de propriedade dos objetos pretendidos. Decorrido os prazos acima, a escrivania dará às coisas as seguintes destinações: a) devem ser destruídos e descartados (se necessário com apoio da Diretoria do Foro de Palmas: a.1) bateria marca Samsung, modelo B500AE 1900; a.2) todos os sim cards; a.3) adaptador micro PS, marca Kingston; a.4) máquinas de cartão Cielo; b) devem permanecer apreendidos, vinculados ao inquérito policial apenso: b.1) HD interno, marca Samsung, modelo 320 G; b.2) HD interno, marca Blue, modelo WD750G; b.3) Disco rígido, marca Hatachi, mod. HDE 721010sla 330,1TB. c) todas as demais coisas devem ser destinadas à entidade beneficente, com a recomendação de que a espingarda e luneta de pressão sejam vendidas”. Palmas/TO, 08 de março de 2018. Rafael Gonçalves de Paula, juiz de direito. O presente edital será publicado no Diário da Justiça e uma 2ª via ficará afixada no placar do Fórum de Palmas/TO, localizado na Av. Teotônio Segurado – Paço Municipal. Palmas/TO, 14 de março de 2018. Eu, Adriana da Silva Parente Coelho, escrivã, digitei e subscrevo.v

Central de Execuções Fiscais

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 0003864-58.2015.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

PROCURADOR GERAL: PÚBLIO BORGES ALVES

Executado: MARIA HELENA BORGES SOUZA – CPF/CNPJ: 11.803.923/0001-06

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Código de Processo Civil. Havendo constrição judicial de bens, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso da constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. PROCEDA-SE o desbloqueio dos valores constritos via BacenJud no evento 45. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”

Autos: 0030413-08.2015.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

PROCURADOR GERAL: PÚBLIO BORGES ALVES

Executado: GISELE DUARTE NEPOMUCENO – CPF/CNPJ: 015.493.621-94

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”

Autos: 0012278-45.2015.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

PROCURADOR GERAL: PÚBLIO BORGES ALVES

Executado: VALERIA BATISTA PITALUGA – CPF/CNPJ: 731.661.701-20

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação mediante depósito judicial do valor constricto, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. EXPEÇAM-SE os respectivos Alvarás Judiciais em favor da Fazenda Pública Exequente para o levantamento do montante de R\$ 686,84 (seiscentos e oitenta e seis reais e oitenta e quatro centavos) e de R\$ 438,21 (quatrocentos e trinta e oito reais e vinte e um centavos), constrictos perante o Banco do Brasil - Eventos 24 e 26, e de R\$ 48,33 (quarenta e oito reais e trinta e três centavos), constricto junto ao Banco do Bradesco - evento 24, todos com seu respectivo rendimento e convertidos em depósito judicial. Custas pela parte executada. EXPEÇA-SE o respectivo Alvará Judicial para pagamento dos honorários da procuradoria no valor de R\$ 117,34 (cento e dezessete reais e trinta e quatro centavos), constricto junto ao Banco do Bradesco, com seu respectivo rendimento, penhorado nestes autos no evento 24 e convertido em depósito judicial. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”

Autos: 0034232-84.2014.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

PROCURADOR GERAL: PÚBLIO BORGES ALVES

Executado: MIZAEAL CAVALCANTE FILHO – CPF/CNPJ: 083.063.381-20

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MMª. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, fica o executado: MIZAEAL CAVALCANTE FILHO – CPF: 083.063.381-20, INTIMADO para, caso queira, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do Art. 854, § 3º, I e II, do CPC, comprovar nos autos que as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva.

Autos: 5000078-43.2000.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

PROCURADOR GERAL: PÚBLIO BORGES ALVES

Executado: AFONSO VIEIRA RAMALHO – CPF/CNPJ: 546.670.621-34

INTIMAR do decisão do evento 40, a seguir parcialmente transcrito: Sobrevindo manifestação, venham conclusos imediatamente; não apresentada manifestação pelo executado, CONVERTO, desde já, a indisponibilidade em penhora, nos termos do art. 854, § 5º do NCPC, e determino a INTIMAÇÃO da parte executada para, querendo, opor embargos no prazo 30 (trinta) dias. Intimem-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

Autos: 5031281-66.2013.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

PROCURADOR GERAL: PÚBLIO BORGES ALVES

Executado: CLEUZIANO VIRISSIMO DE SOUZA – CPF/CNPJ: 822.741.771-04

INTIMAR do decisão do evento 40, a seguir parcialmente transcrito: Sobrevindo manifestação, venham conclusos imediatamente; não apresentada manifestação pelo executado, CONVERTO, desde já, a indisponibilidade em penhora, nos termos do art. 854, § 5º do NCPC, e determino a INTIMAÇÃO da parte executada para, querendo, opor embargos no

prazo 30 (trinta) dias. Intimem-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

Autos: 5000717-80.2008.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

PROCURADOR GERAL: PÚBLIO BORGES ALVES

Executado: ANTONIO TADEU MARTINS SILVA – CPF/CNPJ: 364.240.051-53

INTIMAR do decisão do evento 40, a seguir parcialmente transcrito: Sobrevindo manifestação, venham conclusos imediatamente; não apresentada manifestação pelo executado, CONVERTO, desde já, a indisponibilidade em penhora, nos termos do art. 854, § 5º do NCPD, e determino a INTIMAÇÃO da parte executada para, querendo, opor embargos no prazo 30 (trinta) dias. Intimem-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

Autos: 5009214-10.2013.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

PROCURADOR GERAL: PÚBLIO BORGES ALVES

Executado: PEDRO RODRIGUES DE SOUSA – CPF/CNPJ: 300.845.121-72

INTIMAR da decisão do evento 39, a seguir parcialmente transcrito: Sobrevindo manifestação, venham conclusos imediatamente; não apresentada manifestação pelo executado, CONVERTO, desde já, a indisponibilidade em penhora, nos termos do art. 854, § 5º do NCPD, e determino a INTIMAÇÃO da parte executada para, querendo, opor embargos no prazo 30 (trinta) dias. Intimem-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015).

PARAÍSO

2ª Vara Cível, Família e Sucessões

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

Autos: 5000004-65.2009.827.2731 – Chave: 459092225213 – Inventário

Requerente: Banco da Amazônia S/A.

Advogados: Dr. Pompilio Lustosa Messias Sobrinho OAB-TO 1807-B e/ou Dr. Ester de Castro Nogueira Azevedo OAB-TO064-B

Requerido: Adevaldo Lopes Torres

William Trigilio da Silva, MMº Juiz da Vara de Família, Suc. Inf. e Juv; e 2º Cível desta Comarca de Paraíso do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... **Objeto/Finalidade:** Intimar **Garmênia Martins Torres**, brasileira, casada, funcionária pública estadual; e **eventuais herdeiros e credores**, atualmente todos em lugar incerto e não sabido; para caso queiram e no prazo de 30 (trinta) dias assumirem o encargo de inventariante dos bens deixados pelo De Cujus **Adevaldo Lopes Torres**.

DESPACHO: Depreende-se da análise dos autos que, no Evento 12, o Banco da Amazônia S/A (que ajuizou a presente demanda) informou expressamente não ter mais interesse no presente inventário, ante a satisfação de seu crédito. A inventariante nomeada, Sra. Lely Ferreira Arruda, restou removida do cargo, consoante se observa do despacho proferido no Evento 16. Por sua vez, a única herdeira que até o presente momento compareceu ao processo, a Sra. Garmênia Martins Torres deixou de atualizar seu respectivo endereço nestes autos. Assim, não há notícias de outros herdeiros e tampouco inventariante devidamente nomeado nestes autos. Nesse contexto, determino a intimação por edital da Sra. Garmênia e de eventuais herdeiros e credores a assumirem o cargo de inventariante nestes autos, sob pena de extinção, no prazo de 30 (trinta) dias. Transcorrido o prazo in albis, certifique-se e façam os autos conclusos para sentença de extinção (localizador "cls. sentenças simples"). Em havendo algum requerimento, conclusos para deliberação. Expeça-se o que for necessário. Cumpra-se com urgência por se tratar de processo incluso em meta do CNJ. Paraíso do Tocantins/TO, data certificada pelo sistema. WILLIAM TRIGILIO DA SILVA Juiz de Direito – respondendo. **SEDE DO JUÍZO:** Rua 13 de maio, 265 – 1º andar – Centro – Ed. do Fórum; Fone/fax (63)-3361-1127. Dado e Passado no Juízo da 2ª Vara cível de Paraíso do Tocantins, TO, aos 14 de março de 2018. Eu, _____ Miguel da Silva Sá, Técnico Judiciário, digitei. William Trigilio da Silva - Juiz de Direito Respondendo. CERTIDÃO: Certifico e dou fé que nesta data publiquei uma via deste no placar do Fórum Local. Em _____/_____/_____.
Porteira dos Auditórios

PEDRO AFONSO

1ª Escrivania Criminal

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Ação Penal nº 0002054-65.2017.827.2733

Chave do Processo nº 736579138517

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Acusado: MARCOS FERREIRA NERES

FINALIDADE: EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS. O Doutor Milton Lamenha de Siqueira, Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de Citação ou dele conhecimento tiverem, que tramita por este Juízo e Cartório Criminal a Ação Penal nº **0002054-65.2017.827.2733**, que a Justiça Pública, como Autora, move **MARCOS FERREIRA NERES**, brasileiro, solteiro, diarista, nascido aos 02/11/1988, natural de Filadelfia-TO, filho de Maria Olinda Ferreira Neres, atualmente em lugar incerto e não sabido, incurso nas penas dos artigos 306 e 309 da Lei no 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro, e não sendo possível CITÁ-LO pessoalmente, fica por meio do presente, **CITADO** para no prazo de 10 (dez) dias, oferecer a resposta à acusação, nos termos dos artigos 396 e 396-A, do CPP. Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação quando necessário. Caso não apresentada à resposta no prazo legal, ou se o acusado não constituir defensor, ser-lhe-á nomeado Defensor Público para oferecer a Defesa Escrita, concedendo-lhe vista dos autos pelo prazo legal. Para conhecimento de todos será publicado o presente edital no Diário da Justiça e no Placard do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, ao 14 de março de 2018. Eu____, GRACE KELLY COELHO BARBOSA – Escrivã Criminal em substituição, que o digitei e subscrevi. Ass) JUIZ M. LAMENHA DE SIQUEIRA.

PEIXE

1ª Escrivania Criminal

EDITAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS AÇÃO PENAL Nº 0000558-32-2016-827-2734 ACUSADO: WILLIAN BARBOSA DA SILVA A Drª Cibele Maria Bellezzia, Juíza de Direito e Diretora desta Comarca de Peixe/TO, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital, com prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento que nos autos acima epigrafado **FICA INTIMADO DO DESPACHO** o Réu **WILLIAN BARBOSA DA SILVA**, brasileiro, convivente em união estável, nascido aos 15/09/1995, filho de Marlene Barbosa da Silva, identidade 146.123 SSP-TO, Atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento do **despacho dos presentes autos evento 187**, a seguir transcrita: Considerando que o pronunciado foi devidamente intimado da Decisão de pronúncia no evento 97; Considerando que designado à realização do Tribunal do Júri, e determinada à intimação do pronunciado foi certificado que encontra em local incerto e não sabido, evento 183; Considerando que o artigo 420, parágrafo único do Código de Processo Penal preleciona que " **A intimação da decisão de pronúncia será feita: Parágrafo único. Será intimado por edital o acusado solto que não for encontrado**"; Considerando que o artigo 457 do mesmo diploma legal preleciona que " **O julgamento não será adiado pelo não comparecimento do acusado solto, do assistente ou do advogado do querelante, que tiver sido regularmente intimado**". Considerando que o pronunciado já foi devidamente intimado pessoalmente da Decisão de Pronúncia, não sendo encontrado apenas para intimação do Tribunal do Júri; Delibero: Assim decreto a revelia do pronunciado William Barbosa da Silva. Intime-se via edital, com prazo de 15 (quinze) dias para que compareça ao Tribunal do Júri no dia e hora já designada por este Juízo. " **Júri Designado para o dia 18 de Abril de 2018 às 13hs no auditório do Fórum local, sito na Rua 13 esquina com Avenida Napoleão de Queiroz- Setor Sul em Peixe-TO.** Intimem-se. Cumpra-se.. Peixe 13 de Março de 2018 (ass) Cibele Maria Bellezzia- Juíza de Direito. Dado e Passado nesta Cidade de Peixe /TO, aos 14 de Março de 2018. Eu. Maria D' Abadia Teixeira Silva Melo- Técnica Judiciário, o digitei e subscrevi. **Cibele Maria Bellezzia- Juíza de Direito**

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE (QUINZE) 15 DIAS AÇÃO PENAL Nº: 5000037-80.2008.827.2734 RÉUS: CARLOS ROBERTO BARBOSA e ADAIR BARBOSA DOS SANTOS A Doutora CIBELE MARIA BELLEZZIA, Juíza de Direito desta Comarca de Peixe-TO, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento que nos autos acima epigrafado **FICA INTIMADO DA SENTENÇA** os acusados **ADAIR BARBOSA DOS SANTOS**, brasileiro, casado, fazendeiro, natural de Anápolis-Go, nascido aos 02 de Março de 1943, filho de Benedito Barbosa dos Santos e Josina Ribeiro Pantaleão, e **CARLOS ROBERTO BARBOSA**, vulgo "ROBERTO" brasileiro, casado, comerciante, natural de Anápolis-GO., nascido aos 06 de outubro de 1965, filho de Adair Barbosa dos Santos e Divina Martins dos Santos. Ambos atualmente em **LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO** pelo presente edital fica **INTIMADO** por todo conteúdo do evento **09**, cuja parte final a seguir transcrita. Vistos etc..., Decido. O processo teve a sua tramitação suspensa nos termos do artigo 366 do Código de Processo Penal, conforme as fls. 75, (evento 1) desde 20/02/2009. DA ANÁLISE DA PRESCRIÇÃO: O crime pelo qual as réus foram denunciadas tem pena em abstrato detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano, ou multa, que prescreve em quatro (04) anos, nos termos do artigo 109, inciso V, do Código Penal. Analisando os autos, verifica-se que da data da suspensão do processo que é 20/02/2009, até a presente data, já decorreram mais de oito (08) anos, prazo superior ao consignado no artigo 109, inciso V, combinado com artigo 107, inciso IV todos com Código Penal. Temos ainda o preceito da súmula 415 do STJ: "O período de suspensão do prazo prescricional é regulado pelo máximo da pena cominada." Evidente que à medida que ora se impõe revela-se lamentável, provocando um sentimento de

impunidade, principalmente porque o motivo ensejador da extinção foi à ausência de fiscalização e celeridade na tramitação processual. Ressalte-se, por derradeiro, como a prescrição se trata de matéria pública, e que pode ser reconhecida a qualquer tempo e declarada de ofício pelo Juiz. DA REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA: Considerando que foi reconhecida a prescrição dos autos supra, e não há razões para que seja mantido o DECRETO PREVENTIVO em desfavor de CARLOS ROBERTO BARBOSA e ADAIR BARBOSA DOS SANTOS, decretado em 20 de fevereiro de 2009, nos termos do artigo 312 do CPP. Vejamos o que prescreve o Código de Processo Penal em seu artigo 316: "Art. 316. O juiz poderá revogar a prisão preventiva se, no correr do processo, verificar a falta de motivo para que subsista, bem como de novo decretá-la, se sobrevierem razões que a justifiquem. (Redação dada pela Lei nº 5.349, de 3.11.1967)". No caso em suma, esses motivos se encontram evidenciado diante do reconhecimento da prescrição punitiva pela inércia do Estado, razão pela qual a revogação da prisão preventiva é medida que se impõe. Diante do exposto, **REVOGO A PRISÃO PREVENTIVA**, e determino o recolhimento dos mandados das prisões preventivas referente a esta ação, e nos termos do artigo 107, inciso IV, c/c art. 109, inciso V, ambos do Código Penal Brasileiro e súmula 415 do STJ, DECLARO a **EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE** do denunciado **CARLOS ROBERTO BARBOSA e ADAIR BARBOSA DOS SANTOS**, em relação ao crime capitulado inicialmente, face o reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva estatal. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe/TO, 15 de fevereiro de 2018. CIBELE MARIA BELLEZIA Juíza de Direito. Peixe-TO., 14 de Março de 2018. Eu, Eliane Dias de Castro. Assistente Administrativo lavrei o presente, o digitei e subscrevi. Dra. CIBELE MARIA BELLEZIA – Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS AÇÃO PENAL Nº 0000558-32-2016-827-2734 ACUSADO: WILLIAN BARBOSA DA SILVA A Drª Cibele Maria Bellezzia, Juíza de Direito e Diretora desta Comarca de Peixe/TO, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital, com prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento que nos autos acima epigrafado **FICA INTIMADO DO DESPACHO** o Réu **WILLIAN BARBOSA DA SILVA**, brasileiro, convivente em união estável, nascido aos 15/09/1995, filho de Marlene Barbosa da Silva, identidade 146.123 SSP-TO, Atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento do **despacho dos presentes autos evento 187**, a seguir transcrita: Considerando que o pronunciado foi devidamente intimado da Decisão de pronúncia no evento 97; Considerando que designado à realização do Tribunal do Júri, e determinada à intimação do pronunciado foi certificado que encontra em local incerto e não sabido, evento 183; Considerando que o artigo 420, parágrafo único do Código de Processo Penal preleciona que " **A intimação da decisão de pronúncia será feita: Parágrafo único. Será intimado por edital o acusado solto que não for encontrado**"; Considerando que o artigo 457 do mesmo diploma legal preleciona que " **O julgamento não será adiado pelo não comparecimento do acusado solto, do assistente ou do advogado do querelante, que tiver sido regularmente intimado**". Considerando que o pronunciado já foi devidamente intimado pessoalmente da Decisão de Pronúncia, não sendo encontrado apenas para intimação do Tribunal do Júri; Delibero: Assim decreto a revelia do pronunciado William Barbosa da Silva. Intime-se via edital, com prazo de 15 (quinze) dias para que compareça ao Tribunal do Júri no dia e hora já designada por este Juízo. **Júri Designado para o dia 18 de Abril de 2018 às 13hs no auditório do Fórum local, sito na Rua 13 esquina com Avenida Napoleão de Queiroz- Setor Sul em Peixe-TO.** Intimem-se. Cumpra-se. Peixe 13 de Março de 2018 (ass) Cibele Maria Bellezzia- Juíza de Direito. Dado e Passado nesta Cidade de Peixe /TO, aos 14 de Março de 2018. Eu, Maria D' Abadia Teixeira Silva Melo- Técnica Judiciário, o digitei e subscrevi. **Cibele Maria Bellezzia- Juíza de Direito**

PORTO NACIONAL

1ª Vara Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

*EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO 30 (TRINTA) DIAS O Doutor VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA, MM. Juiz de Direito Substituto da 1ª Vara Cível desta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de Cumprimento de Sentença Valor da Causa: 13.584,91 - PROCESSO Nº: 5001072-61.2011.827.2737 Chave: 556039102815 - Processo Digitalizado: 2011.0004.0640-2- Exeqüente: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL em face de DEJAIR DE SOUSA CASTILHO. FINALIDADE: INTIMAÇÃO do Executado DEJAIR DE SOUSA CASTILHO CPF Nº 438.540.791-68, atualmente em lugar incerto e não sabido, para abrir margem ao cumprimento do Julgado. **Evento 18 Sentença:** "...Diante do exposto, julgo extinto o processo e por conseqüência, declaro extinta a presente execução, com fulcro nos artigos 924, inciso II e 925 do Código de Processo Civil. Custas finais pela parte executada. Sem honorários. Providencie-se a liberação de bens eventualmente constritos. P. R. I. Após o trânsito em julgado, observadas as providências com relação às custas, arquivem-se com as cautelas de praxe. Porto Nacional, Tocantins. 07 de dezembro de 2017. Adhemar Chufalo Filho Juiz de direito em substituição". Para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, aos 14 dias do mês de Março do ano de dois mil e dezoito (06/03/18). Eu, Elvanir Matos Gomes, Técnico Judiciário, digitei. VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA - Juiz Substituto - **CERTIDÃO**: Certifico e dou fé haver afixado uma cópia do presente edital no átrio do Fórum. Eu Lucimara Pereira Cardoso – Porteira (o) dos Auditórios. Em --14/03/2018*

1ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor Alessandro Hofmann T. Mendes, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Porto Nacional/TO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais, processo crime nº. 0000729-09.2018.827.2737 - Estupro, Crimes contra a Dignidade Sexual, DIREITO PENAL - Justiça Pública desta Comarca – como Autora, move contra **ALEXANDRE GOMES DO NASCIMENTO**, brasileiro, nascido aos 19/02/1981, filho de CÉLIA GOMES DO NASCIMENTO e FRANCISCO PEREIRA DO NASCIMENTO, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, fica então CITADO da presente ação pelo presente, para responder a acusação, por escrito, no prazo de dez (10) dias, nos termos dos artigos 396 e 396-A, ambos do CPP, com a nova redação dada pela Lei 11.719/08. Caso não tenha condições de constituir defensor, o réu deverá procurar a Defensoria Pública local, das 8 às 11h. Para conhecimento de todos é passado o presente, cuja 2ª via fica afixada no “Placar” do Fórum. Dado e passado em Porto Nacional/TO, 14/03/2018.

Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

EDITAL DE SUBSTITUIÇÃO DA CURATELA DE GIDEON COSTA

A Doutora **HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA**, Juíza de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, etc... **FAZ SABER**, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Cartório os termos da Ação de **SUBSTITUIÇÃO DE CURATELA** de **GIDEON COSTA – AUTOS Nº: 0001639-41.2015.827.2737** requerida por **JUDAS TADEU DIAS COSTA** decretou a Substituição da curatela do(a) requerido conforme se vê o final da sentença: **DECISÃO**. ...POSTO ISTO, JULGO PROCEDENTE o pedido, determinando a substituição da curadora JOSEFA COSTA nomeada a GEDEON COSTA, pelo senhor JUDAS TADEU DIAS COSTA. AVERBE-SE A PRESENTE SENTENÇA, NO CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS, DO DOMICÍLIO DO(A) INTERDITADO(A), (ART. 104 DA LRP), SERVINDO ESTA DE MANDADO. CERTIFICADA A AVERBAÇÃO, PRESTE-SE COMPROMISSO, EM CINCO DIAS, EM LIVRO PRÓPRIO NA FORMA DO ARTIGO 759 DO CPC. FALECENDO O(A) INTERDITADO(A), O(A) CURADOR(A) DEVERÁ COMPARECER EM CARTÓRIO, INFORMANDO O ÓBITO NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB AS PENAS DA LEI. OS PODERES DA CURATELA NÃO AUTORIZAM A ALIENAÇÃO DOS BENS DO(A) INTERDITADO(A). PUBLIQUE-SE NA IMPRENSA OFICIAL POR TRÊS VEZ, CONSTANDO DO EDITAL O NOME DO(A) INTERDITADO(A) E DO(A) CURADOR(A), A CAUSA DA INTERDIÇÃO E OS LIMITES DA CURATELA (ART. 755 §3º CPC). Custas pela parte autora. Fica suspensa a exigibilidade (art. 98, § 3º, do CPC), pois lhes concedo os benefícios da assistência judiciária, nos termos do art. 98, do CPC. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. Transitada em julgado, proceda às baixas recomendadas em Lei. Porto Nacional, 13 de novembro de 2017. **HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA** Juíza de Direito”. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. Comarca de Cidade de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos 15 de março de 2018 (15/03/2018). Eu, ROSANA CARDOSO MAIA - Técnica Judiciária, digitei. **HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA**- Juíza de Direito.

CENTRAL DE EXECUÇÕES FICAIS

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE: 30 (TRINTA) DIAS

Por ordem, o **DR. VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA**, MM Juiz de Direito Substituto da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Porto Nacional-TO, na forma da Lei... Determina a **INTIMAÇÃO** do executado **ADILECIO DE SOUSA FREITAS**- CPF: 318.767.652-91, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome ciência da penhora realizada via Sistema BACENJUD, recaída sobre valores em conta de sua titularidade, cuja importância é de **R\$ 358,99 (trezentos e cinquenta e oito reais e noventa e nove centavos)**. Nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL - Autos: 0008559-94.2016.827.2737** que tem como parte Exequente **MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL**, bem como para, caso queira, opor embargos no prazo de 30 (trinta) dias. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei (Art. 8º, IV da Lei 6.830/80). Eu, Juliana Maia Bezerra, que digitei. Porto Nacional-TO, 14 de março de 2018. Zakio de Cerqueira e Silva Técnico Judiciário

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE: 30 (TRINTA) DIAS

Por ordem, o **DR. VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA**, MM Juiz de Direito Substituto da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Porto Nacional-TO, na forma da Lei... Determina a **INTIMAÇÃO** do executado **JOSAFÁ RODRIGUES**- CPF: 151.654.421-87, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome ciência da penhora realizada via Sistema BACENJUD, recaída sobre valores em conta de sua titularidade, cuja importância é de **R\$ 130,44 (cento e trinta reais e quarenta e quatro centavos)**. Nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL - Autos: 5002336-79.2012.827.2737** que tem como parte Exequente **MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL**, bem como para, caso queira, opor embargos no prazo de 30 (trinta) dias. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será

publicado na forma da lei (Art. 8º, IV da Lei 6.830/80). Eu, Juliana Maia Bezerra, que digitei. Porto Nacional-TO, 14 de março de 2018. Zakio de Cerqueira e Silva Técnico Judiciário

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE: 30 (TRINTA) DIAS

Por ordem, o **DR. VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA**, MM Juiz de Direito Substituto da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Porto Nacional-TO, na forma da Lei... Determina a **INTIMAÇÃO** do executado MANOEL PEREIRA LOPES- CPF: 168.855.541-20, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome ciência da penhora realizada via Sistema BACENJUD, recaída sobre valores em conta de sua titularidade, cuja importância é de **R\$ 421,69 (quatrocentos e vinte e um reais e sessenta e nove centavos)**. Nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL - Autos: 5001953-04.2012.827.2737** que tem como parte Exequente **MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL**, bem como para, caso queira, opor embargos no prazo de 30 (trinta) dias. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei (Art. 8º, IV da Lei 6.830/80). Eu, Juliana Maia Bezerra, que digitei. Porto Nacional-TO, 14 de março de 2018. Zakio de Cerqueira e Silva Técnico Judiciário

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 0008895-98.2016.827.2737

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL- TO

Adv.: ADALENE GOMES CERQUEIRA SIMOES- PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: ERICA LIMA BRITO

Sentença: “[...] ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, HOMOLOGO O PEDIDO DE EXTINÇÃO FORMULADO PELA EXEQUENTE, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar extinta a obrigação referente à(s) CDA(s) que acompanha(m) a presente inicial. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente, e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Ante o princípio da causalidade e considerando que o executado deu causa ao ajuizamento da ação, condeno-o ao pagamento das custas processuais, inclusive finais, salvo o eventual deferimento dos benefícios da justiça gratuita, além dos honorários advocatícios já fixados. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias, adotem-se as providências com relação às custas finais e arquivem-se os autos. Sentença válida se inserida na data da assinatura eletrônica. Intime-se e cumpra-se. Porto Nacional-TO, data certificada pelo sistema. Valdemir Braga de Aquino Mendonça Juiz de Direito substituto.”

Autos: 0001833-07.2016.827.2737

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL- TO

Adv.: ADALENE GOMES CERQUEIRA SIMOES- PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: NEUSA PINHEIRO

Sentença: “[...] ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, HOMOLOGO O PEDIDO DE EXTINÇÃO FORMULADO PELA EXEQUENTE, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar extinta a obrigação referente à(s) CDA(s) que acompanha(m) a presente inicial. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente, e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Ante o princípio da causalidade e considerando que o executado deu causa ao ajuizamento da ação, condeno-o ao pagamento das custas processuais, inclusive finais, salvo o eventual deferimento dos benefícios da justiça gratuita, além dos honorários advocatícios já fixados. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias, adotem-se as providências com relação às custas finais e arquivem-se os autos. Sentença válida se inserida na data da assinatura eletrônica. Intime-se e cumpra-se. Porto Nacional-TO, data certificada pelo sistema. Valdemir Braga de Aquino Mendonça Juiz de Direito substituto.”

TOCANTINÓPOLIS

Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível

EDITAL

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE INTERESSADOS COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

- AÇÃO POPULAR -

O Doutor HELDER CARVALHO LISBOA, MMº Juiz de Direito titular da Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível da Comarca de Tocantinópolis-TO, na forma da Lei, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele

conhecimento tiverem que perante este Juízo e Escrivania do Cível, tramita nos termos legais dos autos da AÇÃO POPULAR, registrada sob o nº 5001774-61.2012.827.2740, movida por GIOVANI MOURA RODRIGUES E MUNICÍPIO DE TOCANTINÓPOLIS, em face da ODEBRECHT AMBIENTAL SANEATINS, para que QUALQUER CIDADÃO tome conhecimento do inteiro teor da sentença exarada nos autos. DISPOSITIVO DA SENTENÇA: “Ante o exposto, julgo procedente em parte o pedido do autor defirindo a tutela de urgência nos termos dos artigos 300 e 497 do Código de Processo Civil, para determinar que a ré promova no prazo de dez dias a recuperação dos logradouros em que realizar atividade inerente a sua concessão, ficando para esse efeito compelida a municipalidade a realizar fiscalização e no caso de omissão ou recuperação ineficaz, notificar formalmente a concessionária, inclusive com a lavratura de auto de infração, podendo se valer também das prerrogativas asseguradas pelos artigos 247 do Código Civil, artigo 536 do Código de Processo Civil, como também na Legislação Municipal. Extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, I, do Código de Processo Civil. Condeno a ré nas despesas processuais e em honorários advocatícios sucumbenciais que arbitro em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), nos termos do artigo 85, § 8º, do CPC. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se Edital para ciência dos interessados. Intimem-se. Cumpra-se. Tocantinópolis, 23 de agosto de 2017. HELDER CARVALHO LISBOA Juiz de Direito” Dado e passado nesta cidade e Comarca de Tocantinópolis-TO, aos quatorze dias do mês de março do ano de dois mil e dezoito (14/03/2018). Eu, Rosiane Gomes da Rocha de Oliveira, Servidora de Secretaria, que o digitei e subscrevi. Assinatura digital HELDER CARVALHO LISBOA Juiz de Direito

XAMBIOÁ

1ª Escrivania Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA REEDUCANDA PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

AUDIENCIA ADMOMITÓRIA

DIA 19/07/2018, ÀS 16H15 EM XAMBIOÁ

Execução Penal nº 0000268-90.2016.827.2742

Chave para a consulta do processo: 898003716316

Autor: Ministério Público Estadual

Reeducanda: **CÍCERA PLACIMAR SILVA**

Tipificação: Artigo 155, caput do Código Penal

O Excelentíssimo Senhor Dr. Vandrê Marques e Silva, MM. Juiz de Direito em Substituição da Comarca de Xambioá/TO, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...Faz Saber, a todos do presente Edital de Intimação, virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos supra, em que figuram como reeducanda: **CÍCERA PLACIMAR SILVA**, brasileira, solteira, do lar, nascida aos 15/10/1989, natural de Parauapebas/PA, filha de Maria dos Remédios Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido, incurso nas sanções do Artigo 155, caput do Código Penal. Assim, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica a mesma INTIMADA pelo Edital, **para comparecer na Audiência Admonitória designada para o dia 19 de julho de 2018, às 16h15m, a realizar-se no Fórum de Xambioá- To, sito: Avenida “A”, Quadras 06 e 12, Setor Leste, telefone (63)3473-1487, conforme decisão** transcrita: CÍCERA PLACIMAR SILVA foi condenada à pena privativa de liberdade no regime aberto. Em seguida foi anexada guia de execução penal em virtude nova condenação da reeducanda. A reeducanda não fora localizada, motivo pelo qual o Promotor de Justiça oficiou pela conversão da pena restritiva de direito em privativa de liberdade e o Defensor Público requereu a consulta do endereço da reeducanda pelos sistemas SIEL e INFOSEG. É o breve relatório, decido: Com efeito, a Lei de Execuções Penais estabelece no art. 66: Art. 66. Compete ao Juiz da execução: I - aplicar aos casos julgados lei posterior que de qualquer modo favorecer o condenado; II - declarar extinta a punibilidade; III- decidir sobre: a) soma ou unificação de penas; A LEP ainda estabelece: Art. 111. Quando houver condenação por mais de um crime, no mesmo processo ou em processos distintos, a determinação do regime de cumprimento será feita pelo resultado da soma ou unificação das penas, observada, quando for o caso, a detração ou remição. Parágrafo único. Sobrevindo condenação no curso da execução, somar-se-á a pena ao restante da que está sendo cumprida, para determinação do regime. No caso concreto, verifico que a reeducanda fora condenada pela prática de novo delito conforme se pode averiguar pela guia de execução penal anexada ao presente feito, de modo que a unificação das penas é medida que se impõe. Sobre os pedidos formulados pelas partes entendo que merecem acolhimento parcial. De um lado, é dever da reeducanda manter o seu endereço atualizado perante o Juízo da Execução Penal de modo que não merece acolhimento o pedido formulado pelo Defensor Público de consulta a sistemas para sua localização. O e. TJTO já se pronunciou nesse sentido: EMENTA: AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL. CONVERSÃO DA PENA RESTRITIVA DE DIREITOS EM PRIVATIVA DE LIBERDADE. REEDUCANDO QUE REGULARMENTE INTIMADO POR EDITAL NÃO COMPARECE A AUDIÊNCIA ADMOITÓRIA. POSSIBILIDADE. RECURSO IMPROVIDO. 1. Trata-se de dever da parte manter seus dados atualizados perante o Poder Judiciário. Em não o fazendo, se sujeita à intimação editalícia. 2. O não comparecimento à audiência admonitória, sem qualquer justificativa, demonstra descaso para com a execução penal, infringindo a parte no disposto no Artigo 181, da LEP. 3. Recurso IMPROVIDO. (AGEXPE 0018720-66.2015.827.0000, Rel. Desa. MAYSA ROSAL, 4ª Turma da 2ª Câmara Criminal, julgado em 23/02/2016) Por outro lado, porém, razão assiste ao Defensor Público quando sustenta a necessidade de intimação da reeducanda, de maneira que a solução é a sua intimação por edital. Frustrada a intimação por edital será analisado o pedido formulado pelo Ministério Público. Ante o exposto, DETERMINO a unificação das penas da reeducanda. Proceda-se a novos cálculos da pena. **Intime-se a reeducanda, por edital, com prazo de 15 (quinze)**

dias, para comparecer à audiência admonitória/justificação, sob pena de conversão da pena restritiva de direito em privativa de liberdade. Designe-se data. Dê-se ciência desta decisão ao Defensor Público e ao representante do Ministério Público. Intime-se. Cumpra-se. Xambioá, 22/10/17. Assinado digitalmente José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito. **Despacho:** “Por ordem do MM. Juiz de Direito Dr. José Eustáquio de Melo Júnior, designo o dia 12 de julho de 2018, às 16hr15min para que seja realizada audiência admonitória. Xambioá, 14/02/2018 Daniela Mara Carreiro Dias Mat. 354889.” E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mando expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Vara Criminal de Xambioá, aos **sete** dias do mês de **março** do ano de **Dois Mil e Dezoito** (07.03.2018). Eu, Clinéia Costa de Sousa Neves, Técnica Judiciária – mat. 108952, que digitei. (a) Dr. Vandrê Marques e Silva – Juiz de Direito em Substituição.”

PUBLICAÇÕES PARTICULARES

SINSJUSTO

Sindicato dos Servidores da Justiça do Estado do Tocantins

EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO ELEITORAL DO SINSJUSTO E PUBLICAÇÃO DO REGIMENTO ELEITORAL TRIÊNIO 2018/2021

A Comissão Eleitoral constituída pelo Edital de Nomeação publicado no Diário de Justiça n.º 4225, datado de 13 de março de 2018, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e, com supedâneo ao que dispõe o art. 33, Capítulo VI – Regulamento Eleitoral do Estatuto do Sindicato dos Servidores da Justiça do Estado do Tocantins – SINSJUSTO, **DECLARA ABERTO O PROCESSO ELEITORAL** para renovação da Diretoria Executiva Colegiada e Conselho Fiscal do Sindicato dos Servidores da Justiça do Estado do Tocantins – SINSJUSTO. E, no mesmo ato, publica o regulamento eleitoral do SINSJUSTO para o triênio 2018/2021. Palmas - TO 15 de março de 2018.

REGULAMENTO ELEITORAL DO SINSJUSTO TRIÊNIO 2018/2021

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O processo eleitoral do SINSJUSTO iniciado por meio do edital de nomeação da comissão eleitoral *suo* mencionada obedecerão as regras seguintes, sem prejuízo dos dispositivos estatutários e regimentais que a regem.

Art. 2º As eleições gerais serão instaladas concomitantemente em todas as Comarcas Judiciárias ou em lugares determinados pela Comissão Eleitoral, no horário de 08h00min às 17h00min, para a renovação da Diretoria Executiva Colegiada e o Conselho Fiscal.

Parágrafo Único – Visando o aprimoramento e a brevidade do processo eleitoral a Comissão Eleitoral decidiu adotar as coletas de votos por meio digital, assim como preceitua o Parágrafo Único do Art. 35 do Estatuto do SINSJUSTO.

Art. 3º São elegíveis o filiado em pleno gozo de seus direitos sociais, filiado até 180 (cento e oitenta) dias antes da data marcada para as eleições, estando quites com as mensalidades, sendo vedado o voto por procuração, sendo observado também o contido no artigo 33, §§ 1º e 2º do Estatuto.

Parágrafo Único – São considerados aptos a votar todos os servidores público do Poder Judiciário filiados, sem exceção de categoria.

Art. 4º A Comissão Eleitoral disponibilizará com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito horas) no site eletrônico do SINSJUSTO (www.sinsjusto.com.br) e no dia das eleições para afixação nas sedes, relação dos filiados em condições de votar, para consultas dos interessados, e a requerimento do representante de chapa a qualquer tempo, a qual deverá ser fornecida em até 5 (cinco) dias.

Art. 5º O sigilo do voto será garantido pelo prévio cadastro via endereço eletrônico do SINSJUSTO de e-mail e número de telefone, cuja empresa realizadora do processo, emitirá código único ao e-mail cadastrado pelo filiado que de posse deste poderá votar, garantindo assim a inviolabilidade e garantia do voto.

CAPÍTULO II DO REGISTRO DE CHAPAS

Art. 6º O prazo para registro de chapas será até o dia 18 de abril de 2018.

§ 1º As chapas serão registradas perante a Secretaria do Sindicato, em livro próprio, até 30 dias a partir da publicação do Edital, e serão afixadas nos órgãos onde o SINSJUSTO tem sua sede.

§ 2º O requerimento de registro de chapa deverá ser endereçado a Comissão Eleitoral, assinado pelo candidato a presidência ou seu vice-presidente, devendo ter firma reconhecida.

§ 3º Para validade de registro, a chapa deverá apresentar o número total de candidatos previstos nos artigos 18 e 21 do Estatuto do SINSJUSTO.

§ 4º Verificando-se irregularidade no registro da chapa, a Comissão Eleitoral notificará o interessado para que promova a correção da mesma, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de indeferimento do registro.

§ 5º Encerrado o prazo de registro de chapas a Comissão Eleitoral, no prazo de até 15 (quinze) dias, decidirá sobre o registro das chapas e no prazo de até 05 (cinco) dias publicará no site <http://www.sinsjusto.com.br/> aquelas cujos pedidos tenham sido deferidos. Oportunidade em que declarará aberto o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para impugnação das candidaturas.

§ 6º Ocorrendo renúncia formal de algum dos candidatos após registro da chapa, a Comissão Eleitoral publicará no site <http://www.sinsjusto.com.br/> cópia do pedido para conhecimento dos filiados, podendo a chapa concorrer às eleições desde que preencha a vaga aberta.

§ 7º Encerrado o prazo de inscrição sem que tenha havido registro de chapa, A Comissão Eleitoral dentro de 48 (quarenta e oito) horas providenciará nova convocação de eleição, concedendo prazo de até 05 (cinco) dias para registro de nova chapa.

CAPÍTULO III DA IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURAS

Art. 7º As impugnações versarão somente sobre as causas de inelegibilidade constitucional, legal ou estatutária, previstas na Legislação vigente e no Estatuto Social.

§ 1º A impugnação será proposta através de requerimento fundamentado dirigido a Comissão Eleitoral e proposto por associado em pleno gozo de seus direitos sindicais, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da publicação e afixação da relação das chapas registradas.

§ 2º No encerramento do prazo de impugnação, a Comissão Eleitoral lavrará o competente termo de encerramento consignando as impugnações propostas destacando nominalmente os impugnantes e os candidatos impugnados.

§ 3º O candidato impugnado terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para apresentar suas contrarrazões a partir de sua notificação. Instruído o processo, a Comissão Eleitoral dentro de 72 (setenta e duas) horas apreciará e divulgará o resultado das impugnações, sendo essa decisão terminativa, não cabendo recurso.

§ 4º A chapa que tiver candidato(s) impugnado somente poderá concorrer às eleições desde que o número de remanescentes seja suficiente para o preenchimento dos cargos efetivos.

CAPÍTULO IV DA VOTAÇÃO E APURAÇÃO

Art. 8º Os trabalhos eleitorais desenvolver-se-ão ininterruptamente de 08h00min (oito) às 18h00min (dezoito) horas. O processo de votação se encerrará às 17h00 (dezessete) horas.

Art. 9º Terminada a apuração dos votos a Comissão Eleitoral procederá à lavratura da Ata Geral de apuração, cuja ata contará com a assinatura do presidente em exercício e pelo presidente eleito, a qual dará conhecimento da votação e proclamação dos candidatos eleitos de acordo com as disposições do Estatuto Social do SINSJUSTO.

Art. 10º Serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem a maioria simples de votos.

Art. 11º Havendo empate entre as chapas mais votadas realizar-se-á nova eleição no prazo de até 15 (quinze) dias, convocada pelo Presidente do SINSJUSTO.

CAPÍTULO V DA NULIDADE

Art. 12º Será convocada uma eleição complementar caso os votos nulos correspondentes for superior ao da diferença de votos entre as duas chapas mais votadas, momento em que não será declarado o resultado.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13º Não havendo recurso interposto, a proclamação dos membros eleitos deverá verificar-se dentro de 15 (quinze) dias decorridos da data de eleição, e a posse, no dia 20 de junho de 2018.

Art. 14º Os prazos previstos neste Regulamento Eleitoral serão corridos, incluídos o dia do começo e do término, prorrogando-se para o primeiro dia útil subsequente o prazo que terminar em sábado, domingo ou feriado.

Publique-se.

Zákio de Cerqueira e Silva
Presidente

Marlos Elias Gosik Moita
Membro

Lusynelma Santos Leite
Membro

Cláudio de Souza Rabelo
Membro

Aurécio Barbosa Feitosa
Membro

SEÇÃO II – ADMINISTRATIVA

PRESIDÊNCIA

Decisão

PROCESSO : 18.0.000002208-6
INTERESSADA : DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO TJTO
ASSUNTO : CAPACITAÇÃO EM ANÁLISE DE PONTOS DE FUNÇÃO E ESTIMATIVA DE SOFTWARE

DECISÃO nº 1088, de 14 de março de 2018

Trata-se da participação dos servidores Washington Dantas Nóbrega, matrícula 352794, e Márcio Vieira dos Santos, matrícula 352469, no curso Curso de Capacitação em Análise de Pontos de Função e Estimativa de Software, nos dias 17 e 18 de abril de 2018, no Rio de Janeiro - RJ.

Acolhendo, como razão de decidir, os pareceres da Conti e Asjuadmdg (eventos 1903627 e 1907436), e, existindo disponibilidade orçamentária (evento 1899775), no exercício das atribuições legais, **RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, declarada pelo Senhor Diretor-Geral, nos termos do inciso II do art. 25 c/c o inciso VI do artigo 13, ambos da Lei 8.666/93, conforme evento 1907513, visando à contratação da empresa FATTO CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA - EPP, com vistas à participação dos servidores Washington Dantas Nóbrega, matrícula 352794, e Márcio Vieira dos Santos, matrícula 352469, no curso em referência, pelo valor total de R\$ 1.998,00 (um mil novecentos e noventa e oito reais), conforme Proposta acostada ao evento 1897381, oportunidade em que **AUTORIZO** a emissão da Nota de Empenho respectiva, a qual substituirá o instrumento contratual, a teor do que dispõe o art. 62 da Lei 8.666/1993.

Publique-se.

Após, encaminhem-se os autos sucessivamente à:

1. **DIFIN** para emissão da Nota de Empenho respectiva;
2. **CCOMPRAS** para envio da NE à contratada e demais providências pertinentes; e
3. **DTINF** para ciência e acompanhamento.

Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER
Presidente

Portaria

PORTARIA Nº 532, de 13 de março de 2018

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais e considerando o afastamento da magistrada Milene de Carvalho Henrique, Coordenadora da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Araguaína, no período de 19/2 a 23/2/2018, em razão do usufruto de compensação de plantão, bem como o contido no processo SEI nº 18.0.000005515-4,

RESOLVE:

Art. 1º Fica designado o juiz Sérgio Aparecido Paio para, sem prejuízo de suas funções e no período de 19/2 a 23/2/2018, responder pela Coordenação da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Araguaína.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos no período delimitado no art. 1º.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER
Presidente

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Decisão

PROCEDIMENTO Nº 17.0.000018935-9

ENTIDADE: Delegacia de Polícia de Pium TO

Trata-se de convênio estabelecido entre o Juízo Criminal da Comarca de Pium - TO e a Delegacia de Polícia de Pium - TO, para fins de destinação verbas provenientes do cumprimento das penas pecuniárias e dos serviços gratuitos decorrentes de penas alternativas.

Dispõe o Provimento nº. 15, de 28 de novembro de 2012, da Corregedoria - Geral da Justiça, do Estado do Tocantins, que: Art. 5º. As entidades previamente conveniadas e cadastradas, que tenham interesse em receber valores decorrentes das penas pecuniárias, deverão apresentar projeto detalhado das atividades que serão executadas, constando a área de interesse a ser beneficiada, a justificativa do projeto, os objetivos, a estimativa de custos e o cronograma de execução. 1º No caso de aquisição de bens, deverá ser apresentado projeto nos moldes descritos no caput deste artigo, consignando, ao menos, três orçamentos do bem a ser adquirido. §2º - Finalizada a execução do projeto, a entidade beneficiária deverá apresentar o relatório de execução, detalhando as etapas e o resultado alcançado, bem como nota fiscal do bem adquirido, recibo de prestação de serviço ou documento fiscal equivalente. §3º Havendo sobra de recursos, a entidade conveniada deverá comunicar ao juízo da execução, a fim de realizar o seu recolhimento. Ainda, o artigo 4º, parágrafo único, da Resolução nº 154, do Conselho Nacional de Justiça: Art. 4º O manejo e a destinação desses recursos, que são públicos, devem ser norteados pelos princípios constitucionais da Administração Pública, previstos, dentre outros, dispositivos no art. 37, caput, da Constituição Federal, sem se olvidar da indispensável e formal prestação de contas perante a unida de gestora, sob pena de responsabilidade, ficando assegurada a publicidade e a transparência na destinação dos recursos. Parágrafo único. A homologação da prestação de contas será precedida de manifestação da seção de serviço social do Juízo competente para

a execução da pena ou medida alternativa, onde houver, e do Ministério Público. A entidade foi beneficiada com valores de prestações pecuniárias, em acordos de transação penal, suspensão condicional do processo e cumprimento de pena em audiências realizadas com a presença do Ministério Público.

Este Juízo autorizou a liberação de verba, nos moldes do disposto no art. 10, do Provimento nº 15/2012 da CGJUS/TO e a entidade apresentou prestação de contas evento 1780567 com a juntada de nota fiscal e recibo pertinente, demonstrando a aquisição de produto e realização de serviço necessário à manutenção da referida instituição.

Diante do exposto, considerando a comprovação do uso integral do valor de R\$85,00 (oitenta e cinco reais) para aquisição e instalação de fechadura na porta da delegacia de Pium - TO, homologo a prestação de contas da Delegacia de Polícia de Pium - TO para que surta os efeitos legais.

Encaminhe-se à d. Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Tocantins para ciência.

Cumpra-se.

Jorge Amancio de Oliveira
Juiz de Direito

Portaria

PORTARIA Nº 535/2018 - CGJUS/ASPCGJUS, de 14 de março de 2018

Alteração dos artigos 3º e 4º da Portaria nº 2973/2017 de 2 de junho de 2017, os quais designam os membros do Grupo de Estudos, bem como fixa o prazo para atualização do Provimento nº 1, de 24 de janeiro de 2013, e elaboração do Manual de Procedimentos para as Varas Cíveis.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e regimentais e,

CONSIDERANDO a necessidade de reorganização da estrutura de membros do Grupo de Estudos;

CONSIDERANDO o contido no processo SEI 17.0.000016842-4,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar os artigos 3º e 4º da Portaria nº 2973/2017, de 2 de junho de 2017, os quais passaram vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Para compor o Grupo de Estudo os seguintes membros:

.....

I - Rodrigo da Silva Perez Araújo, Juiz de Direito e Coordenador do Núcleo de Apoio às Comarcas, Presidente;

II – Wanessa Kelen Dias Vieira, Assessora Jurídica de 1ª Instância;

.....

VIII - Marina Correa Coelho, Assessora Jurídica de 1ª Instância;

IX – Ana Berenice de Aguiar Santana Cavalcante, Servidora do Poder Executivo, cedida ao Poder Judiciário.

Parágrafo único. Para secretariar os trabalhos designo a servidora Ana Berenice de Aguiar Santana Cavalcante e, na ausência desta, o Presidente designará outro servidor dentre os membros do Grupo de Estudos.

Art. 4º Fixo o prazo de 90 (noventa dias) para a conclusão dos estudos e a apresentação da Minuta do Manual de Procedimentos para as Varas Cíveis.”

Art. 5º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
Corregedor Geral da Justiça

Provimento

PROVIMENTO Nº 6 - CGJUS/ASPCGJUS

Acrescenta o inciso VII no art. 1º do Provimento nº 5, de 2018, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Tocantins.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, Desembargador Helvécio de Brito Maia Neto, no uso de suas atribuições legais e regimentais e,

CONSIDERANDO a necessidade de ampliar a estrutura funcional do Núcleo de Prevenção e Regularização Fundiária;

RESOLVE:

Art. 1º Acrescentar o inciso VII ao art. 1º do Provimento nº 5, de 2018, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Tocantins, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º (...)

VII – um representante dos municípios, a ser indicado pela entidade que o represente.

Art. 2º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

Corregedor Geral da Justiça

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

Decisão

PROCESSO ADMINISTRATIVO No 5010235-60.2013.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO ARTIGO 254 DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REQUERENTE: DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA

REQUERIDO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

SECRETARIA: COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

RELATOR: Des. MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: Cuida-se de Processo Administrativo, instaurado por solicitação da Desembargadora WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA, perante a Comissão de Regimento e Organização Judiciária. Neste procedimento, a requerente sugere a alteração do artigo 254 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, a fim de que as apelações criminais sejam distribuídas somente após a abertura dos prazos para oferecimento de razões do recurso (hipótese do artigo 600, § 4o, Código de Processo Penal) e de contrarrazões, os quais seriam realizados independentemente de despacho. Registrados e autuados no ano de 2007, os autos foram distribuídos originariamente ao Desembargador LUIZ GADOTTI e sucessivamente redistribuídos aos Desembargadores LIBERATO PÓVOA e quando estes integravam a Comissão de Regimento e Organização Judiciária. Na sessão de julgamento ocorrida em 6/5/2010, os membros da Comissão de Regimento e Organização Judiciária à época aprovaram a proposta. Antes da aprovação da proposta pelo Tribunal Pleno, o feito foi sobrestado em 2013 e, por fim, remetido à minha relatoria por conexão aos autos no 0010627-80.2016.827.0000 que trata sobre a elaboração do novo Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Tocantins, com as adequações ao novo Código de Processo Civil. É o relatório. Decido. Conforme relatado, o presente feito aportou neste Tribunal ainda no ano de 2007 visando a adequação das normativas internas do Tribunal de Justiça para que as apelações criminais sejam distribuídas somente após a abertura dos prazos para oferecimento de razões do recurso (hipótese do artigo 600, § 4o, Código de Processo Penal) e de contrarrazões, os quais seriam realizados independentemente de despacho. Ocorre que em razão da implantação do processo eletrônico no âmbito do Poder Judiciário Tocantinense, a partir do ano de 2001, tal pleito restou prejudicado, pois todos os recursos passaram a ser distribuídos imediatamente pelo sistema e-proc, aportando diretamente nos Gabinetes dos Desembargadores, sem a necessidade de submissão prévia a qualquer setor físico de distribuição. Nesse contexto, embora a medida apresentada pela requerente fosse perfeitamente aplicável aos processos físicos, ficou impossibilitada diante da distribuição automática nos processos eletrônicos, afigurando-se desnecessária maior discussão acerca do tema. Posto isso, julgo prejudicado o presente feito, pela perda do seu objeto, e determino o arquivamento dos autos. Publique-se, registre-se e intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 1o de março de 2018. Desembargador MARCO VILLAS BOAS Relator.v

DIRETORIA GERAL

Portarias

PORTARIA DIÁRIAS Nº 597/2018, de 14 de março de 2018

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/06236 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Alvina de Sena Lopes da Silva, Matrícula 990448**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Gurupi-TO para Palmeiropolis-TO, no período de 15/03/2018 a 15/03/2018, com a finalidade de realizar avaliação psicológica no âmbito do processo 0000833-61.2014.827.2730, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho

Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 596/2018, de 14 de março de 2018

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/06238 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Alvina de Sena Lopes da Silva, Matrícula 990448**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Gurupi-TO para Jau do Tocantins-TO, no período de 16/03/2018 a 16/03/2018, com a finalidade de realizar avaliação psicológica no âmbito do processo 0000833-61.2014.827.2730, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho

Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 595/2018, de 14 de março de 2018

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/06246 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Camila Pereira Milhomem, Matrícula 990316**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Paraiso do Tocantins-TO para Pium-TO, no período de 20/03/2018 a 20/03/2018, com a finalidade de realizar avaliação psicológica no âmbito do processo 5000472-75.2013.827.2735, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho

Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 594/2018, de 14 de março de 2018

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/06247 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Valéria Ribeiro Moura, Matrícula 355706**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Augustinopolis-TO para Sampaio-TO, no período de 20/03/2018 a 20/03/2018, com a finalidade de realizar avaliação psicológica no âmbito do processo 0002261-41.2014.827.2710, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho

Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 593/2018, de 14 de março de 2018

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/04875 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à Magistrada **Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Matrícula 178924**, o valor de R\$ 578,51, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, por seu deslocamento de Araguaina-TO para Palmas-TO, no período de 23/02/2018 a 24/02/2018, com a finalidade de realização da prova oral do curso de mestrado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho

Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 592/2018, de 14 de março de 2018

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/05740 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Kleitton Eduardo Costa Barbosa, Matrícula 354225**, o valor de R\$ 72,06, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, por seu deslocamento de Augustinopolis-TO para Sao Sebastiao do Tocantins-TO, no período de 09/03/2018 a 09/03/2018, com a finalidade de cumprir diligência no município, conforme SEI: 16.0.000030160-8.

Art. 2º Conceder ao servidor **Herico Ferreira Brito, Matrícula 280253**, o valor de R\$ 72,06, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, por seu deslocamento de Augustinopolis-TO para Sao Sebastiao do Tocantins-TO, no período de 09/03/2018 a 09/03/2018, com a finalidade de cumprir diligência no município, conforme SEI: 16.0.000030160-8.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 591/2018, de 14 de março de 2018

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/05762 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Jefferson David Asevedo Ramos, Matrícula 352402**, o valor de R\$ 2.008,87, relativo ao pagamento de 4,5 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 218,20, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 327,89, por seu deslocamento de Augustinópolis-TO para Palmas-TO, no período de 20/03/2018 a 24/03/2018, com a finalidade de participar das aulas do curso de Mestrado - UFT/ESMAT.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

DIRETORIA FINANCEIRA
Edital de Intimação com prazo de 15 Dias

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA PAGAMENTO DE DÉBITOS PROCESSUAIS FINAIS

Em cumprimento à Portaria nº 2.230, de 2016, a Diretoria Financeira do Tribunal de Justiça NOTIFICA as partes relacionadas neste ato para que recolham, no prazo de 15 (quinze) dias, os valores correspondentes aos débitos processuais finais de custas judiciais e/ou taxa judiciária. No caso de não pagamento, os débitos serão levados a protesto, conforme prevê o artigo 5º, do Provimento nº 13, de 2016.

O recolhimento deverá ser efetivado por meio da emissão de Documento de Arrecadação do Judiciário – DAJ, obtido no endereço eletrônico **www.tjto.jus.br/custasfinais** devendo para tanto informar:

1. O número do CPF ou CNPJ da parte; e
2. O respectivo número do processo judicial.

Contato para informações ou esclarecimento de dúvidas: (63) 3218-4449 e (63) 3218-4419, ou pelo e-mail: gdpf@tjto.jus.br

ADAO GONCALVES DE OLIVEIRA	604.758.117-04	0034693-22.2015.827.2729	R\$ 135,50
ANDRE LUIZ XAVIER MENDANHA	704.296.502-72	0025867-41.2014.827.2729	R\$142,00
ANGELINA MANGUEIRA LIMA RODRIGUES	060.274.034-70	0033499-21.2014.827.2729	R\$ 121,50
ARNALDO PEREIRA FAGUNDES	057.750.511-49	0016543-28.2016.827.2706	R\$ 512,45
AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A	07.707.650/0001-10	0005486-07.2017.827.2729	R\$ 28,50
AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.	07.707.650/0001-10	5011183-31.2011.827.2729	R\$ 61,00
BANCO FINASA	57.561.615/0001-04	5001075-80.2009.827.2706	R\$ 62,50
BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA	52.568.821/0001-22	5011648-41.2013.827.2706	R\$ 34,00
CERAMICA PAI ETERNO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME	02.114.650/0001-93	0006754-33.2016.827.2729	R\$ 136,50
CLÍMAX KOSMETIK LTDA	04.270.809/0002-75	5006844-	R\$ 110,92

		63.2010.827.2729	
COMERCIAL MORIA - JOSÉ IRINEU SCHMITT-ME	02.050.272/0001-21	0009970-57.2015.827.2722	R\$ 121,86
CONSTRUTORA TERPLAN LTDA	71.144.125/0002-14	0016470-90.2015.827.2706	R\$ 33,50
DARLEY PEREIRA DA COSTA	015.541.191-89	0003720-35.2015.827.2713	R\$ 339,15
DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL	65.654.303/0001-73	5001019-07.2011.827.2729	R\$ 82,00
DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL	65.654.303/0001-73	5000807-58.2011.404.2729	R\$ 37,80
DINI RIBEIRO BEZERRA	623.576.031-00	5006177-72.2013.827.2729	R\$ 135,50
DISTRIBUIDORA DE PETROLEO TOCANTINS LTDA	05.417.882/0001-09	0006528-28.2016.827.2729	R\$ 49,00
EDIVALDO GOMES DA SILVA	005.910.073-71	5023054-87.2013.827.2729	R\$ 134,00
ELIAS SOUSA ROCHA	900.545.801-10	5011147-18.2013.827.2729	R\$ 142,30
FRANCISCO VALMIR DE VASCONCELOS	001.481.481-15	5008721-67.2012.827.2729	R\$ 121,50
GEAP AUTOGESTÃO EM SAUDE	03.658.432/0001-82	0002675-50.2017.827.2737	R\$ 40,50
GEOVAN ALMEIDA BEZERRA	617.973.671-53	0016153-23.2015.827.2729	R\$ 29,50
INOVE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	14.320.423/0001-01	0003194-25.2016.827.2716	R\$ 53,50
KENNEDY DA CRUZ BRITO DE ABREU	015.249.271-20	5003188-44.2013.827.2713	R\$ 136,50
LAURO ANTONIO MENDES	550.031.336-34	0001016-19.2014.827.2702	R\$ 39,00
LEANDRO JACINTO DA SILVA	717.230.641-49	0001749-24.2016.827.2731	R\$ 41,50
LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA	01.166.372/0001-55	0037717-58.2015.827.2729	R\$ 148,80
MARCELO BARBOZA DA COSTA	259.348.486-15	0000223-53.2014.827.2711	R\$ 52,00
MARCOS GOMES CARDOSO JUNIOR	059.260.341-59	0000296-84.2017.827.2722	R\$ 29,50
PATRICIA RIBEIRO DE SOUZA	852.890.431-87	0028194-56.2014.827.2729	R\$ 117,50
PEDRO DA CRUZ ARAUJO	956.082.221-72	0043295-65.2016.827.2729	R\$ 114,50
PEDRO OLIMPIO PEREIRA FURTADO NETO	863.440.566-49	0001377-81.2016.827.2729	R\$ 143,00
REINALDO PIRES QUERIDO	125.543.321-34	5002270-02.2012.827.2737	R\$ 176,50
RUY BARBOSA MACHADO	01.793.050/0002-17	5001633-47.2012.827.2706	R\$ 20,00
SAINT-GOBAIN S/A	60.886.231/0001-76	5000484-80.2003.827.2722	R\$ 13.134,44
SINDICATO RURAL DE GURUPI	00.895.668/0001-44	0004153-75.2016.827.2722	R\$ 714,87
ULISSES MOREIRA MILHOMEM JUNIOR	370.908.951-49	0004843-70.2017.827.2722	R\$ 28,50
UNI CON - UNIAO CONSTRUTORA LTDA	02.232.900/0001-90	5000829-78.2010.827.2729	R\$ 895,58
VILMAR MAXIMO DE OLIVEIRA	03.760.477/0001-63	5000401-64.2003.827.2722	R\$ 170,06
WESLEY DIAS MONTEIRO	011.379.381-29	5003188-	R\$ 136,50

44.2013.827.2713

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Extrato de Contrato

EXTRATO DE CONTRATO**PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 12/2017****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 23/2017****PROCESSO 17.0.000011631-9****CONTRATO Nº 54/2018****CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**CONTRATADA:** Vicon Comércio e Distribuição Ltda - ME.**OBJETO:** Aquisição de materiais de consumo e permanente (acessórios e equipamentos de sonorização), para atender as necessidades do Poder Judiciário Estado do Tocantins.**VALOR:** O valor ordinário do presente Instrumento fica ajustado em R\$ 8.150,00 (oito mil, cento e cinquenta reais), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste Contrato.**VIGÊNCIA:** Este Contrato terá início a partir da data de sua assinatura e terá vigência no seu respectivo crédito orçamentário, conforme disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93, ressalvado o prazo de garantia dos materiais.**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:****UNIDADE GESTORA:** 060100 – Funjuris**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 06010.02.061.1145.3065**NATUREZA DE DESPESA:** 44.90.52**FONTE DE RECURSOS:** 0240**e****UNIDADE GESTORA:** 060100 - Funjuris**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 06010.02.122.1145.4204**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.30**FONTE DE RECURSOS:** 0240**DATA DA ASSINATURA:** 14 de março de 2018.**EXTRATO DE CONTRATO****PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 12/2017****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 22/2017****PROCESSO 17.0.000011622-0****CONTRATO Nº 55/2018****CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**CONTRATADA:** Assis Vaz Instrumentos Musicais EIRELI - EPP.**OBJETO:** Aquisição de materiais de consumo e permanente (acessórios e equipamentos de sonorização), para atender as necessidades do Poder Judiciário Estado do Tocantins.**VALOR:** O valor ordinário do presente Instrumento fica ajustado em R\$ 11.257,00 (onze mil, duzentos e cinquenta e sete reais), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste Contrato.**VIGÊNCIA:** Este Contrato terá início a partir da data de sua assinatura e terá vigência no seu respectivo crédito orçamentário, conforme disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93, ressalvado o prazo de garantia dos materiais.**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:****EQUIPAMENTOS****UNIDADE GESTORA:** 060100 – Funjuris**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 06010.02.061.1145.3065**NATUREZA DE DESPESA:** 44.90.52**FONTE DE RECURSOS:** 0240**MATERIAIS****UNIDADE GESTORA:** 060100 - Funjuris**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 06010.02.122.1145.4204**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.30**FONTE DE RECURSOS:** 0240**DATA DA ASSINATURA:** 14 de março de 2018.

Extrato da Ata de Registro de Preços

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 31/2018**AUTOS ADMINISTRATIVOS 17.0.000016772-0****PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 12/2018****ORGÃO GERENCIADOR:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

FORNECEDOR REGISTRADO: Brasoftware Informática Ltda

OBJETO: Registro de preços, visando futura aquisição licenças de uso perpétuas dos softwares Microsoft na modalidade de contrato Microsoft Products and Services Agreement – MPSA, para atender o Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

VIGÊNCIA: A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação de seu extrato no Diário da Justiça.

DATA DA ASSINATURA: 14 de março de 2018.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 34/2018

AUTOS ADMINISTRATIVOS 17.0.000032165-6

PREGÃO PRESENCIAL – SRP: nº 02/2018

ORGÃO GERENCIADOR: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

FORNECEDOR REGISTRADO: H C Comercial Ltda - EPP .

OBJETO: Registro de preços, visando à contratação futura de empresa para reabastecimento de gás GLP em botijão de 13kg, para atendimento das demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

VIGÊNCIA: A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação de seu extrato no Diário da Justiça.

DATA DA ASSINATURA: 14 de março de 2018.

Extrato

EXTRATO DO QUARTO TERMO DE APOSTILAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 63/2017

PROCESSO 17.0.000004145-9

CRENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CRENCIADA: Léia Lediane Gross

OBJETO: Fica alterado, com fulcro no § 8º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, o Termo de Credenciamento nº 63/2017, firmado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e Léia Lediane Gross, em virtude da solicitação da Credenciada, evento 1908129, quanto a mudança do Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar para prestação de serviços na especialidade de serviço social:

De: Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar de Paraíso do Tocantins, Comarca de Miracema do Tocantins e cidade de Miracema do Tocantins.

Para: Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar de Colinas do Tocantins, Comarca de Guaraí e cidade de Guaraí.

DATA DA ASSINATURA: 14 de março de 2018.

Termo de Doação

EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO

TERMO DE DOAÇÃO Nº 1/2018

PROCESSO: 17.0.000008671-1

DOADOR: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

DONATÁRIA: Secretaria da Educação, Juventude e Esportes do Estado do Tocantins.

OBJETO: Doação de bens em conformidade com os artigos 47 e 54 da Portaria nº. 145/2011, o artigo 17, inciso II, alínea “a”, da Lei nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA: 14 de março de 2018.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Aviso de Licitação

AMPLA CONCORRÊNCIA

Processo nº 18.0.000000864-4 – UASG 925814

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 022/2018-SRP

Tipo: Menor Preço Por Item

Legislação: Lei nº 10.520/2002 c/c 8.666/93

Objeto: Registro de preços para futura contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Up Link (captação e subida de sinal), via UMT - Unidade Móvel de Transmissão banda C, conforme demanda e disponibilidade orçamentária, pelo período de 12 (doze) meses.

Data da sessão: Dia 02 de abril de 2018, às 14:30 horas (horário de Brasília)

Disponibilidade do edital: Dia 15 de março de 2018 (www.comprasnet.gov.br)

Local: Sala da Comissão de Licitação localizada no Edifício Amaro Empresarial, situada na Quadra 103 Norte, Rua NO 11, Lote 2, 3º Andar, Plano Diretor Norte, Palmas/TO, CEP 77.001-036.

Nota: Outras informações na Comissão de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas, ou pela Internet no site www.tjto.jus.br.

Palmas, 14 de março de 2018.

**Pauline Sabará Souza
Pregoeira**

Aviso de Licitação**AMPLA CONCORRÊNCIA****Processo nº 18.0.00000865-2 – UASG 925814****Modalidade: Pregão Eletrônico nº 024/2018****Tipo: Menor Preço Por Item****Legislação: Lei nº 10.520/2002 c/c 8.666/93****Objeto: Prestação de serviços contínuos de locação de Segmento Espacial com 4 Mhz de banda, utilizando satélite IS 34 Banda C recepção horizontal, com frequência fixa, a ser definida, disponível nos horários da 8h às 19h, para divulgar e transmitir as diversas atividades desenvolvidas pelo Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins por meio da Escola Superior da Magistratura Tocantinense – ESMAT, conforme condições e especificações contidas neste edital e seus anexos.****Data da sessão: Dia 03 de abril de 2018, às 08:30 horas (horário de Brasília)****Disponibilidade do edital: Dia 15 de março de 2018 (www.comprasnet.gov.br)****Local: Sala da Comissão de Licitação localizada no Edifício Amaro Empresarial, situada na Quadra 103 Norte, Rua NO 11, Lote 2, 3º Andar, Plano Diretor Norte, Palmas/TO, CEP 77.001-036.****Nota: Outras informações na Comissão de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas, ou pela Internet no site www.tjto.jus.br.**

Palmas, 14 de março de 2018.

Pauline Sabará Souza
Pregoeira**Aviso de Licitação****EXCLUSIVO PARA ME/EPP****Processo nº 17.0.000017012-7 – UASG 925814****Modalidade: Pregão Eletrônico nº 023/2018-SRP****Tipo: Menor Preço Por Item****Legislação: Lei nº 10.520/2002 c/c 8.666/93****Objeto: Contratação de empresa especializada para aquisição de material de consumo (guarda-chuvas, lixeiras, pilhas, copos, quadro de aviso, dispenser, caixas de papelão personalizada, guardanapos)****Data da sessão: Dia 04 de abril de 2018, às 08:30 horas (horário Brasília)****Disponibilidade do edital: Dia 16 de março de 2018 (www.comprasnet.gov.br)****Local: Sala da Comissão de Licitação localizada no Edifício Amaro Empresarial, situada na Quadra 103 Norte, Rua NO 11, Lote 2, 3º Andar, Plano Diretor Norte, Palmas/TO, CEP 77.001-036.****Nota: Outras informações na Comissão de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas, ou pela Internet no site www.tjto.jus.br.**

Palmas, 14 de março de 2018.

Letícia do Socorro Barbosa Azevedo
Pregoeira**Aviso de Licitação****EXCLUSIVO PARA ME/EPP****Processo nº 17.0.000017759-8 – UASG 925814****Modalidade: Pregão Eletrônico nº 001/2018-SRP – Republicação do Pregão Eletrônico nº 058/2017-SRP****Tipo: Menor Preço Por Item.****Legislação: Lei nº 10.520/2002 c/c 8.666/93****Objeto: Registro de Preços para contratação de empresa especializada para a execução de serviços de combate e controle de pragas e vetores em geral nas instalações do Poder Judiciário do Estado do Tocantins****Data da sessão: Dia 09 de abril de 2018, às 09:30 horas (horário Brasília)****Disponibilidade do edital: Dia 15 de março de 2018 (www.comprasnet.gov.br)****Local: Sala da Comissão de Licitação localizada no Edifício Amaro Empresarial, situada na Quadra 103 Norte, Rua NO 11, Lote 2, 3º Andar, Plano Diretor Norte, Palmas/TO, CEP 77.001-036.****Nota: Outras informações na Comissão de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas, ou pela Internet no site www.tjto.jus.br.**

Palmas, 14 de março de 2018.

Moacir Campos de Araujo
Pregoeiro

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PRESIDENTE
Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER
JUIZ (A) AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA
Dr. ADRIANO GOMES DE MELO OLIVEIRA
Dr. ESMAR CUSTÓDIO VÊNCIO FILHO

CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
DANILO GUIMARÃES DE SOUZA IZIDORO

VICE-PRESIDENTE
Des. JOSÉ DE MOURA FILHO
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA
Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO
JUIZ (A) AUXILIAR DA CORREGEDORIA
Dr. OCÉLIO NOBRE DA SILVA
Drª. ROSA MARIA RODRIGUES GAZIRE ROSSI

TRIBUNAL PLENO
Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER (Presidente)
Des. AMADO CILTON ROSA
Des. JOSÉ DE MOURA FILHO
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI
Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS
Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE
Des. RONALDO EURÍPEDES
Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO
Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES
Juíza CÉLIA REGINA REGIS

JUIZA CONVOCADA
Juíza CÉLIA REGINA REGIS (Des. AMADO CILTON)

Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA
 Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Desª. JACQUELINE ADORNO (Presidente)
ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)
 Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON/ Juíza CÉLIA R. REGIS (Relatora)
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Vogal)
Desª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Relator)
Desª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)
Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Desª. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Relatora)
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)
Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Relatora)
Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Vogal)
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Presidente)
CARLOS GALVÃO CASTRO NETO (Secretário)
 Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)
Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)
Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Relatora)
Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. RONALDO EURÍPEDES (Relator)
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vogal)
Des. MOURA FILHO (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Relator)
Des. MOURA FILHO (Vogal)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. RONALDO EURÍPEDES (Presidente)
WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)
 Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Revisora)
Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Relatora)
Des. RONALDO EURÍPEDES (Revisor)
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. RONALDO EURÍPEDES (Relator)
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Revisor)
Des. MOURA FILHO (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Relator)
Des. MOURA FILHO (Revisor)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Presidente)
SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)
 Sessões: Terças - feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON/ Juíza CÉLIA R. REGIS (Relatora)
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Revisor)
Desª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Relator)
Desª. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Desª. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Revisora)
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Relatora)
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Revisora)
Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Relatora)
Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Revisora)
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER
Des. MOURA FILHO
Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES
Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO

Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER

Des. MOURA FILHO
Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Suplente)

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL
Des. RONALDO EURÍPEDES
Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO

Desª. JACQUELINE ADORNO
Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE
Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

Des. MARCO VILLAS BOAS
Desª. JACQUELINE ADORNO
Des. RONALDO EURÍPEDES
Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER
Des. MOURA FILHO
Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Suplente)

OUVIDORIA

Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE

ESMAT

DIRETOR GERAL DA ESMAT
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS
 1ª DIRETORA ADJUNTA: **Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE**

2ª DIRETOR ADJUNTO: **Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr**

3ª DIRETOR ADJUNTO: **Juiz WELLINGTON**

MAGALHÃES
DIRETORA EXECUTIVA
ANA BEATRIZ DE O. PRETTO

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETOR GERAL
FRANCISCO ALVES CARDOSO FILHO
DIRETOR ADMINISTRATIVO
CARLOS HENRIQUE DRUMOND SOARES MARTINS
DIRETORA FINANCEIRO
MARISTELA ALVES REZENDE
DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
VANUSA BASTOS
DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
MARCO AURÉLIO GIRALDE
DIRETOR JUDICIÁRIO
FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO
DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS
JULIANA ALENCAR WOLNEY CAVALCANTE AIRES
DIRETOR DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS
JOÃO CARLOS SARRI JUNIOR
CONTROLADOR INTERNO
SIDNEY ARAUJO SOUSA

Divisão Diário da Justiça

JOANA P. AMARAL NETA
 Chefe de Serviço

KALESSANDRE GOMES PAROTIVO
 Chefe de Serviço

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.
Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007
Fone/Fax: (63)3218.4443
www.tjto.jus.br